	CONTRATO ELEJOR N.º 017/2019 PAC ELEJOR 009/2019 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO O&M DO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA – CEFSC	DATA: <u>01/10/2019</u>
---	--	----------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JOÃO BIRAL JÚNIOR** portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente “**ELEJOR**”.

e de outro lado,

A **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, com sede em Curitiba – PR., na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, Mossunguê, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.370.282/0001-70, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA** ou **OPERADORA**.

Ambas coligadas de controlador comum, denominada em conjunto PARTES, celebram o presente CONTRATO, com base e fundamento no artigo 29, XI, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 011/2019 – PAC ELEJOR 009/2019 e pelo Despacho ANEEL n.º 2.008/2019, de 22/07/2019 (Processo n.º 48500.003.357/2019-53), cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes

CLÁUSULA I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do CONTRATO visa a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de operação e manutenção do COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA, em conformidade com as características técnicas dos equipamentos e instalações do COMPLEXO, de acordo com os requisitos da ANEEL, do ONS, da CCEE e demais AUTORIDADES COMPETENTES e sempre de acordo com as BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

- 1.1. O objeto do CONTRATO inclui todos e quaisquer serviços e fornecimentos, próprios ou de terceiros subcontratados, necessários ao pleno e adequado funcionamento do COMPLEXO, em estrita conformidade com os termos e condições previstos neste instrumento.
- 1.2. Os serviços e fornecimentos compreendem todas as atividades relativas à operação, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, manutenção preditiva, MANUTENÇÃO CORRETIVA, grandes manutenções, administração,





planejamento e engenharia de operação e engenharia de manutenção. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo uso adequado dos materiais e instalações civis, elétricas e mecânicas, como também pelos imóveis do COMPLEXO.

- 1.3. Os SERVIÇOS serão executados pela CONTRATADA de forma que a USINA cumpra o indicador de DISPONIBILIDADE estabelecido pelo Poder Concedente e OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, conforme ITEM INDICADORES DE DESEMPENHO, deste instrumento.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia empregada no presente CONTRATO, ficam adotadas as seguintes definições:

- 2.1. ACORDO OPERATIVO – documento que estabelece a sistemática de relacionamento entre o ONS, a Transmissora, a OPERADORA e a CONTRATANTE, envolvendo aspectos específicos dos processos de planejamento e programação da operação, da normatização, da pré-operação, do tempo real e da pós-operação.
- 2.2. ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei 9427/96, Poder Concedente para serviços de instalações de energia elétrica.
- 2.3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, é um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais, nos diversos empreendimentos sociais, conforme ajustado com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.
- 2.4. ARQUIVO TÉCNICO – Toda a documentação técnica referente aos equipamentos e instalações do COMPLEXO.
- 2.5. ATESTADO DE VALOR APROVADO – Documento emitido pela ELEJOR atestando os DOCUMENTOS DE COBRANÇA.
- 2.6. AUTORIDADE COMPETENTE - qualquer órgão do governo federal, estadual ou municipal, qualquer de suas subdivisões, qualquer agência, autarquia ou outro ente da administração pública direta ou indireta, qualquer órgão judiciário ou legislativo, ente paraestatal, conselho, empresa, comissão ou órgão internacional, e seus respectivos agentes, desde que, tal órgão ou agente tenha poder jurídico de regulamentação, fiscalização ou controle sobre a matéria versada nos SERVIÇOS ora contratados.
- 2.7. AVISO ou NOTIFICAÇÃO – o ato de qualquer PARTE comunicar à outra, por escrito, a ocorrência de fatos ou eventos relacionados ao presente CONTRATO. Casos de emergência poderão ser comunicados verbalmente e após, ratificados por escrito.
- 2.8. BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - práticas, métodos, padrões e procedimentos aceitos e seguidos por operadora prudente, diligente, qualificada e experiente, atuando de acordo com as normas adequadas no que diz respeito à operação e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica com características similares às do COMPLEXO, atendendo os PRECEITOS LEGAIS pertinentes, segurança e proteção ambiental. Pretende-se que as “Boas Práticas de Serviços de Utilidade Pública



- sejam uma gama de práticas, métodos, normas e procedimentos sensatos e prudentes e que incluam a tomada de medidas cabíveis para garantir que:
- 2.8.1. Os materiais, recursos e suprimentos adequados estejam disponíveis para suprir as necessidades do COMPLEXO em condições anormais que possam ser previstas dentro do razoável;
 - 2.8.2. O pessoal operacional suficiente esteja disponível, com a experiência e treinamento adequados para operar o COMPLEXO adequadamente, eficientemente e seguindo as RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, a sua experiência, e capazes de reagir em condições normais e anormais
 - 2.8.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA rotineira e não rotineira e consertos sejam realizados de forma a assegurar a operação confiável e segura a longo prazo, seguindo as RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, e essa manutenção e consertos sejam realizados por pessoal competente, treinado e experiente que utilize equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados;
 - 2.8.4. O monitoramento e testes apropriados sejam realizados para assegurar que o equipamento esteja funcionando como projetado e garantir que o equipamento funcionará adequadamente tanto em condições normais quanto anormais que possam ser previstas, dentro do razoável; e
 - 2.8.5. O equipamento opere de maneira segura para o pessoal de Operação e Manutenção.
- 2.9. CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, instituída através da Lei nº. 10.848, de 15/03/2004 e regulamentada pelo Decreto 5177, de 12/08/2004.
- 2.10. COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA, doravante denominado COMPLEXO, formado pelas Usinas Hidrelétricas Fundão (UHE FND) e Santa Clara (UHE SCL), com capacidade instalada de 240 MW, suas respectivas PCHs Fundão I e Santa Clara I, com capacidade instalada de 6,1 MW localizadas no Rio Jordão, nos municípios de Pinhão, Cândói e Foz do Jordão, todos no estado do Paraná, incluindo as instalações eletromecânicas, os sistemas de operação e controle – hardware e software, as instalações civis, subestação de 34,5 kV, linha de distribuição de 34,5 kV e o bay de entrada na SE Canteiro de Segredo correspondente às PCHs, todos os outros imóveis, utensílios e outros bens, tanto móveis como imóveis, e todos os acréscimos, substituições, acessórios, peças sobressalentes, estruturas e equipamentos, possuídos, alugados ou sob o controle da ELEJOR, situados ou a serem locados nas Usinas. Fazem parte ainda do COMPLEXO as serventias, direitos de acesso, faixas de domínio e outros direitos a ele.
- 2.11. CENTRO DE OPERAÇÃO DA GERAÇÃO, ambiente provido de ferramentas e infraestrutura que permita à OPERADORA supervisionar, controlar e interagir com os sistemas e subsistemas hierarquicamente a ela subordinado. No âmbito do CONTRATO a OPERADORA deverá fornecer à ELEJOR com esse ambiente.
- 2.12. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, autarquia responsável pela regulamentação e fiscalização das empresas e profissionais da área de engenharia, suas ramificações, como tecnólogos, técnicos industriais, etc.



- 2.13. CONSENTIMENTO - qualquer autorização, licença, franquia, concessão, apoio, ordem, permissão, dispensa, benefício, isenção ou aprovação, registro, ou comunicação proveniente de, obtida de, ou noticiada a qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, além das obtidas, registradas ou comunicadas no curso normal das atividades.
- 2.14. CONTRATADA – OPERADORA contratada para prestar serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M, devidamente registrada no CREA, investida de corpo técnico suficientemente treinado e capaz de operar e manter o COMPLEXO.
- 2.15. CONTRATO DE CONCESSÃO – CONTRATO entre a ELEJOR e ANEEL, de número 125/2001, regulando a Concessão, assinado em 26 de outubro de 2001, e suas posteriores modificações.
- 2.16. DIRETRIZ - qualquer requisito, instrução, ou ordem em vigor ou que vier a ser dada, emitida por AUTORIDADE COMPETENTE que obrigue ou que seja observada por uma concessionária ou OPERADORA de aproveitamento hidroelétrico e suas instalações.
- 2.17. DISPONIBILIDADE – índice que representa o desempenho operacional das instalações de geração, calculado individualmente por empreendimento. No caso de Usina Hidrelétrica segue a Resolução Normativa 614 de 3 de junho de 2014, ratificado pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME através da Portaria 178 de 3 de maio de 2017. Para as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH a disponibilidade é arbitrada conforme previsto com base no desempenho global.
- 2.18. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Referem-se às Notas Fiscais de prestação de serviço, Guias de Recolhimento de Retenção do INSS, Guia de Recolhimento do INSS, Certidão negativa de Débito do INSS (trimestral), Guia de Recolhimento de FGTS, Certidão Negativa de Débito do FGTS (semestral). Inclui também o RELATÓRIO MENSAL DO COMPLEXO – RMC, os PLANOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO, os PLANOS QUINQUENAIS DE MANUTENÇÃO, os ORÇAMENTOS ANUAIS e os ORÇAMENTOS QUINQUENAIS que estão definidos neste CONTRATO. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão conter, além dos valores básicos mensais previstos nos cronogramas físico-financeiros, o demonstrativo e comprovante dos reajustamentos, apurados conforme ITEM REAJUSTE DOS PREÇOS.
- 2.19. DOCUMENTOS DO COMPLEXO - significam coletivamente, os seguintes, documentos e suas eventuais modificações, alterações ou aditamentos: (1) o CONTRATO; (2) o CONTRATO DE CONSTRUÇÃO e todos os documentos produzidos sob sua abrangência; (3) CONTRATO DE CONCESSÃO do COMPLEXO; (4) ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS; (5) Planos ou projetos básicos ambientais do COMPLEXO; (6) as licenças de operação e respectivas condicionantes; (7) CONTRATO de compartilhamento de infraestrutura de O&M de equipamentos; (8) CONTRATO de Conexão com a Transmissão; (9) CONTRATO de fornecimento de serviços de Comunicação; (10) CONTRATO de prestação de Serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamentos de comunicação.
- 2.20. EFEITO NEGATIVO SIGNIFICATIVO - qualquer ato ou fato que comprovadamente interfira negativamente nas BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA ou de alguma forma no cumprimento das obrigações contratuais das PARTES ou destas junto às AUTORIDADES COMPETENTES.



- 2.21. FALHA
- 2.21.1. FALHA FUNCIONAL – é o término da habilidade em desempenhar sua função específica em um nível desejado de desempenho.
- 2.21.2. FALHA POTENCIAL – é toda alteração/imperfeição física ou química que indica que uma falha funcional está em processo de ocorrência, operando ou não com restrições.
- 2.22. FASE DE OPERAÇÃO - período desde a data do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da primeira unidade geradora de cada usina até o último dia, inclusive, do PRAZO CONTRATUAL, ou a data em que o CONTRATO seja extinto.
- 2.23. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIDA, DE USO EXCLUSIVO DO COMPLEXO – ferramentas, equipamentos e instrumentos, elaborada de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que será fornecida pela CONTRATANTE e fará parte do patrimônio do COMPLEXO.
- 2.24. GESTÃO CONTRATUAL. São os responsáveis designados em contrato pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.
- 2.25. HORAS DE SOBREAVISO COMPLEMENTAR – Sempre que necessário e com a prévia autorização da ELEJOR, a CONTRATADA efetuará HORAS DE SOBREAVISO SUPLEMENTAR, a fim de garantir a segurança da operação e da manutenção do CEFSC, em casos excepcionais e fora do horário de funcionamento normal do CEFSC. Tais horas ocorrerão das 16:30h às 7:30h do dia seguinte, de 2ª até 5ª feira de cada semana e envolverá dois operadores e um técnico de cada equipe de manutenção.
- 2.26. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - entende-se como horas extraordinárias aquelas realizadas pelas equipes de manutenção e de operação em períodos não comerciais e/ou finais de semana ou, ainda, em feriados.
- 2.27. INDICADORES DE DESEMPENHO – valores mínimos correspondentes à INDISPONIBILIDADE FORÇADA – TEIF E INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA – TEIP, ratificadas pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, através da **Portaria 178 de 3 de maio de 2017**, e que serão assumidos pela CONTRATADA durante o curso do CONTRATO.
- 2.28. INDISPONIBILIDADE FORÇADA – período em que uma instalação ou equipamento não estão aptos para entrar em serviço, devido à ocorrência de FALHA ou INTERRUPÇÃO de emergência solicitada ao ONS com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.29. INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA DEVIDO À MANUTENÇÃO – período em que uma instalação ou equipamento não estão aptos para entrarem em serviço, devido à execução de programa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 2.30. INTERRUPÇÃO - qualquer redução, parcial ou total na capacidade do COMPLEXO de gerar e fornecer energia elétrica.
- 2.31. MANUAIS DE INSTRUÇÃO – designação dada aos documentos de autoria de fabricantes de equipamentos, peças, máquinas eletromecânicas e da construtora das obras civis que contém recomendações e orientações quanto ao modo e forma corretos de embalar, transportar, manusear, armazenar, montar, comissionar, operar e manter, como também documentos relativos às construções civis.



- 2.32. MANUTENÇÃO – é todo o serviço realizado no COMPLEXO com a finalidade de detectar, prevenir ou corrigir FALHAS potencial ou funcional e também melhorar as condições específicas de operação e segurança.
- 2.33. MANUTENÇÃO CORRETIVA – toda ação executada com a finalidade de restabelecer a função do equipamento ou componente após a ocorrência de FALHA.
- 2.34. MANUTENÇÃO DE CURTA DURAÇÃO: evento de MANUTENÇÃO realizado nos equipamentos de serviços auxiliares do COMPLEXO e/ou na unidade geradora (gerando ou não gerando indisponibilidade na mesma), por um período inferior a 1 (uma) semana. Nesses eventos normalmente são necessários recursos adicionais de mão-de-obra e materiais.
- 2.35. MANUTENÇÃO DE LONGA DURAÇÃO (ou GRANDES MANUTENÇÕES – evento de MANUTENÇÃO onde a unidade geradora permanece indisponível por um período igual ou superior a uma semana, para a execução de inspeções, manutenções preventivas e corretivas em todo o conjunto de equipamentos. Nestes eventos normalmente são necessários recursos adicionais de mão-de-obra e materiais.
- 2.36. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – toda ação executada no equipamento com a finalidade de prevenir ou detectar anomalias, visando evitar ou reduzir a probabilidade de FALHA ou defeito nos equipamentos ou sistemas. Essas ações também podem ser planejadas segundo critérios de periodicidade preestabelecidos como por exemplo: horas de funcionamento, número de manobras, tempo (mensal, anual, ...) e afins.
- 2.37. MATERIAIS DE CONSUMO – são todos os materiais de fornecimento da CONTRATADA.
- 2.38. ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA, entidade privada, criada em 14 de agosto de 1998, incumbida da coordenação e da supervisão da operação da geração e do sistema elétrico de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.
- 2.39. OPERAÇÃO COMERCIAL – período que se inicia a partir da liberação do COMPLEXO, pela CONTRATANTE, da primeira unidade geradora de cada usina ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.
- 2.40. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M, conjunto de ações de responsabilidade da CONTRATADA para cumprimento do Objeto do CONTRATO.
- 2.41. OPERADOR OU CONTRATADA – prestadora de serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M, devidamente registrada no CREA, investida de corpo técnico suficientemente treinado e capaz de operar e manter o COMPLEXO.
- 2.42. PERÍODO DE GARANTIA – é o intervalo de tempo compreendido entre as datas de emissão dos certificados de aceitação provisória e final, emitidos pela CONTRATANTE.
- 2.43. PESSOA – quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, dentre estas últimas, associações civis, com ou sem fins lucrativos, fundações, autarquias, sociedades não personificadas, sociedades por ações, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, sociedades em nome coletivo, sociedades em comandita simples, sociedades em comandita por ações, sociedades cooperativas, sociedades coligadas, joint ventures ou qualquer outra entidade.
- 2.44. PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO - documento de planejamento com abrangência de um ano para a operação e manutenção do COMPLEXO



- preparado pela CONTRATADA atendendo às exigências dos Procedimentos de Rede do ONS, da ANEEL e CCEE.
- 2.45. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS – são os Relatórios de Subscrição de Risco e de Prevenção de Perdas do COMPLEXO.
- 2.46. PLANO QUINQUENAL DE MANUTENÇÃO – documento de planejamento com abrangência de cinco anos para operação e manutenção do COMPLEXO preparado pela CONTRATADA atendendo às exigências dos Procedimentos de Rede do ONS, da ANEEL e CCEE.
- 2.47. PLANO DE AÇÕES EMERGENCIAIS – PAE's, responsável por identificar os riscos em potencial associados a uma represa, especifica responsabilidades e propõe uniformidade de ações previamente planejadas que devem ser postas em prática de forma sistemática. Especifica procedimentos e informações para auxiliar o proprietário do empreendimento e os órgãos envolvidos na segurança global da população no sentido de estabelecer sinais de alerta a jusante para reduzir o efeito surpresa, além de padronizar a forma de notificação oficial sobre o ocorrido. Compreende uma parte importante do PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – PSB.
- 2.48. PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – PSB, estabelecido pela Lei nº 12.334/2010, tem o objetivo de garantir que padrões de segurança de barragens sejam seguidos, de forma a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências, além de regulamentar as ações e padrões de segurança.
- 2.49. PRECEITOS LEGAIS - todos os dispositivos constitucionais, dispositivos legais, normas estabelecidas em portarias, decretos, regulamentos, resoluções, inclusive os PROCEDIMENTOS DE REDE e as REGRAS DO CCEE, bem como DIRETRIZES, CONSENTIMENTOS ou normas de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que, dizendo respeito ao objeto deste CONTRATO, obrigue a CONTRATADA e/ou a ELEJOR.
- 2.50. PROCEDIMENTOS DE REDE – regras e critérios do ONS, homologados pela ANEEL, que normatizam o planejamento, a programação e a operação em tempo real dos sistemas de geração e de transmissão pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN.
- 2.51. PROGRAMAR – providenciar a logística (materiais, mão de obra, CONTRATOS terceirizados, autorizações do ONS, etc.) necessária para executar o PLANO ANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO,
- 2.52. PROPRIEDADE INTELECTUAL - qualquer franquia, marca comercial, nome comercial, direito autoral, patente, licença de propriedade intelectual ou CONTRATO relativo ao uso de tecnologia ou de outros direitos que sejam objeto de proteção de propriedade industrial.
- 2.53. RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES - instruções, procedimentos e recomendações emitidos pelo fabricante de qualquer instalação, ou equipamento usado no COMPLEXO relacionado à operação, manutenção e conserto dessa instalação, ou equipamento e quaisquer revisões desse material, que tenham sido entregues diretamente à CONTRATADA de acordo com este CONTRATO e que sejam válidas e aplicáveis na ocasião em que a operação, manutenção ou conserto venham a ser realizados, façam ou não parte integrante dos MANUAIS DE INSTRUÇÃO.
- 2.54. REGRAS DA CCEE – regras de comercialização de energia compreendendo os procedimentos de comercialização de que trata a Convenção de Comercialização da CCEE, aprovadas pela ANEEL.



- 2.55. RELATÓRIO MENSAL DO COMPLEXO (RMC) – relatório mensal elaborado pela OPERADORA que é submetido à aprovação da ELEJOR até o décimo dia útil de cada mês preferencialmente junto com os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, que versará sobre as atividades de operação e manutenção previstas e realizadas, além de eventuais pareceres e recomendações técnicas, orçamentos e especificações técnicas que devem atender as necessidades de periodicidade mensal de operação e manutenção do COMPLEXO.
- 2.56. REPRESENTANTE – aquele que detém poderes legais e regulamentares para representar qualquer PESSOA no âmbito deste CONTRATO, seja na qualidade de pessoa física ou jurídica.
- 2.57. RESTRIÇÕES OPERATIVAS – Limitações operativas em equipamentos, instalações ou sistemas que devem ser consideradas num determinado período, conforme Procedimentos de Rede do ONS.
- 2.58. SALVATAGEM - é o nome dado ao conjunto de equipamento e medidas de resgate e manutenção da vida no pós-desastre.
- 2.59. SERVIÇO (S) – significa toda e qualquer atividade e/ou fornecimento necessário ao cumprimento do objeto desse CONTRATO.
- 2.60. SERVIÇOS SUPLEMENTARES: São os serviços que não estão incluídos no VALOR ANUAL BÁSICO do CONTRATO.
- 2.61. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Entende-se como serviços de engenharia todas as atividades listadas abaixo.
- a) Cálculo e estabelecimento de novos limites operacionais dos equipamentos, em função de parâmetros fornecidos pelos fabricantes ou a partir de estudos de Engenharia de Operação e de Engenharia de Manutenção;
 - b) Elaboração de estudos de engenharia visando:
 - b.1 Análise para definição de ângulo mais favorável para fechamento de paralelos e anéis;
 - b.2 Simulação de Rejeições de Carga;
 - b.3 Cálculo e estabelecimento dos limites máximos de carregamento de equipamentos;
 - b.4 Cálculo e estabelecimento das curvas de capacidade das unidades geradoras;
 - b.5 Avaliação para modificações no sistema de proteção.
 - c) Apoio à equipe de manutenção local quanto a diagnóstico e solução de problemas não rotineiros, por meio da realização de ensaios especiais e análise de causas dos problemas de manutenção;
 - d) Elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e componentes nacionais e importados, nacionalização de equipamentos e componentes importados, de novos materiais e dos serviços necessários à manutenção.
 - e) Contratação, mediante acordo prévio com a ELEJOR, de terceiros para execução de serviços de manutenção não incluídos no escopo do CONTRATO.
 - f) Estudo e proposição de modificações de projeto, quando necessário;
 - g) Representação da ELEJOR quanto ao relacionamento técnico junto aos fabricantes dos diversos equipamentos
- 2.62. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN – o conjunto das instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do Brasil.



- 2.63. SOBRESSALENTE – todo equipamento ou componente estocado com a finalidade de substituir aquele para cuja função foi especificado e que não esteja funcionando a contento.
- 2.64. SUBESTAÇÃO – SE, Conjunto de máquinas, aparelhos e circuitos cuja finalidade é modificar os níveis de tensão e corrente, permitindo a distribuição de energia a sistemas e linhas diversos.
- 2.65. TERMO DE REFERÊNCIA – documento que traz todas as informações sobre o COMPLEXO, necessário para que os proponentes possam efetuar suas propostas para o fornecimento de serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M.
- 2.66. VALOR ANUAL BÁSICO - O montante a ser recebido pela OPERADORA, durante a FASE DE OPERAÇÃO das usinas do COMPLEXO, pela prestação de serviços de operação e manutenção do COMPLEXO no período de 12 (doze) meses, excetuando-se os serviços de engenharia e de horas extraordinárias, repetindo-se de acordo com o prazo máximo de vigência do CONTRATO.
- 2.67. VALOR ANUAL ESPECÍFICO - O montante a ser recebido pela OPERADORA, durante a FASE DE OPERAÇÃO das usinas do COMPLEXO, pela prestação de serviços de engenharia e de horas extraordinárias no período de 12 (doze) meses, repetindo-se de acordo com o prazo máximo de vigência do CONTRATO.
- 2.68. VALOR ANUAL REAJUSTADO - é o VALOR ANUAL BÁSICO e o VALOR ANUAL ESPECÍFICO, atualizados monetariamente.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta da CONTRATADA, apresentada em 30/04/2019;
- Anexo I – Relação dos Serviços Contemplados na Operação e Manutenção do Complexo.
- Contrato de Concessão 125/2001;
- Anuência Prévia da ANEEL – Despacho nº 2008/2019, de 22/07/2019.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA IV - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à presente contratação são próprios e estão previstos no orçamento anual de custeio, no Centro de Custo 6105.1.08.01.01.

Nomeia-se como gestor deste CONTRATO o Engº Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O presente CONTRATO será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.



- 5.2. Para efeito de reajustes financeiros, a data base do CONTRATO corresponderá ao mês de assinatura do referido CONTRATO.
- 5.3. A extinção antecipada do CONTRATO por iniciativa da ELEJOR deverá, para efetivar-se, ser precedida de aviso prévio não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.4. No caso de rescisão do CONTRATO em função de ocorrência de uma das hipóteses descritas no ITEM RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL, a ELEJOR terá o direito de utilizar todos os ativos e recursos humanos, então em disponibilidade, por prazo não inferior a 3 (três) meses, limitando ao máximo de 6 (seis) meses, ressarcindo mensalmente à CONTRATADA os custos incorridos pelo uso.
- 5.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA VI - PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 6.1. Os preços do CONTRATO incluem a remuneração da administração da CONTRATADA, a margem de lucro, os custos de direitos de uso de softwares e ou outras licenças de usos, de tecnologia própria, adquirida ou contratada, dos sistemas computacionais para a tecnologia da informação, da mão de obra de uso direto ou indireto com todos os encargos sociais, seguros dos encargos sociais, benefícios, alojamento, alimentação e transporte do pessoal no local do COMPLEXO e fora dele, dos MATERIAIS DE CONSUMO, dos tributos, impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e a serem arcados pela CONTRATADA, e os aluguéis e outras despesas necessárias para a execução do escopo do CONTRATO.
- 6.2. A ELEJOR pagará à CONTRATADA, imediatamente após o início da vigência do CONTRATO, o VALOR ANUAL BÁSICO de **R\$ 9.538.969,19 (Nove Milhões, Quinhentos e Trinta e Oito mil, Novecentos e sessenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)**.
- 6.3. Sempre que necessário e com previa autorização da ELEJOR a CONTRATADA fará a compra de peças sobressalentes e equipamentos reserva, assim como a contratação de serviços terceirizados não incluídos no preço deste CONTRATO, mediante o reembolso pela ELEJOR de todos os custos, inclusive tributos, decorrentes da contratação.
- 6.4. Sempre que houver a necessidade de HORAS EXTRAORDINÁRIAS programadas ou emergenciais, SERVIÇOS DE ENGENHARIA programados ou emergenciais, de SERVIÇOS SUPLEMENTARES e de SOBREAVISO COMPLEMENTAR, a ELEJOR pagará à parte conforme os valores expressos na **Tabela de Valores Específicos**, constante abaixo.

Tabela de Valores Específicos

Horas extras das equipes de O&M	Valor Homem-Hora
Engenheiro	R\$ 421,45
Técnico	R\$ 242,97

Serviços de Engenharia e	Valor Homem-Hora
--------------------------	------------------

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Serviços Suplementares	
Engenheiro	R\$ 464,74
Técnico	R\$ 284,83

Serviço de sobreaviso Complementar	Valor/Dia
Equipe de Sobreaviso	R\$ 602,37

- 6.5. Para a cobertura das HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS SUPLEMENTARES e de SOBREAVISO COMPLEMENTAR, a ELEJOR pagará o VALOR ANUAL ESPECÍFICO de até **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais)**.
- 6.6. Nos serviços de manutenção e operação realizados em **caráter programado**, a hora extraordinária efetivamente trabalhada compreende apenas o tempo para o atendimento em campo.
- 6.7. Nos serviços de manutenção e operação realizados em **caráter emergencial**, a hora extraordinária efetivamente trabalhada, compreende: o deslocamento da equipe até a usina, o atendimento em campo e o seu retorno à base.
- 6.8. Para os casos dos **atendimentos programados**, o montante de horas necessárias será submetido previamente, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência para análise e aprovação da ELEJOR.
- 6.9. Para os casos de **atendimentos emergenciais**, o montante de horas utilizadas será informado à ELEJOR, em até 2 (dois) úteis após a sua execução, com as devidas justificativas para sua execução.
- 6.10. Eventuais alterações para mais ou para menos nos ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE decorrentes de alterações na Portaria nº 178, de 03 de maio de 2017 e eventuais custos adicionais decorrentes do atendimento a novos requisitos de normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto do CONTRATO, não estão considerados nos preços deste CONTRATO e ensejarão revisões dos preços através de Termo Aditivo específico ao CONTRATO.
- 6.11. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor global de até R\$ 10.388.969,19 ao ano.
- 6.12. O valor global do CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA VII - FATURAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA apresentará à ELEJOR, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste CONTRATO, a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados no período e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição Estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3123-0000.
Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.
Curitiba – Estado do Paraná



- 7.2. O faturamento dos serviços se dará da conforme estabelecido na Cláusula VIII - Condições de Pagamento.
- 7.3. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 7.4. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
 - Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
 - Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.
- 7.5. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:
- No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails engenharia.est@elejor.com, emerson@elejor.com.br e com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da CONTRATADA e do número da NFS-e.
 - No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails recepcao@elejor.com.br, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 7.6. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- 7.7. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.
- 7.8. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento
- 7.9. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- 7.10. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços –





ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

7.11. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11.1. A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Durante a vigência do CONTRATO, a ELEJOR pagará mensalmente à CONTRATADA 1/12 (um doze avos) do VALOR ANUAL BÁSICO, destacado no ITEM PREÇO.

8.2. Para o pagamento das HORAS EXTRAORDINÁRIAS programadas ou emergenciais, SERVIÇOS DE ENGENHARIA programados ou emergenciais, de SERVIÇOS SUPLEMENTARES e de SOBREAviso COMPLEMENTAR, a CONTRATADA deverá destacar o correspondente valor na Nota Fiscal/Fatura, para o correto enquadramento da rubrica pela ELEJOR.

8.3. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, devem ser entregues pela CONTRATADA à ELEJOR a partir do 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao mês de competência.

8.4. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS SUPLEMENTARES e de SOBREAviso COMPLEMENTAR, devem ser entregues pela CONTRATADA à ELEJOR sempre que houver demanda.

8.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, em até 15 (quinze) dias úteis (contados dos seus recebimentos), a ELEJOR procederá às análises e aferições dos mesmos e oferecerá à CONTRATADA o ATESTADO DE VALOR APROVADO, legitimando os aceites, ou rejeitando-os total, ou parcialmente.

8.6. Para o caso de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA no mês de competência, conforme previsto no CONTRATO, ou que a mesma deixe de apresentar o RMC no prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATO, a ELEJOR reterá até 20% (vinte por cento) da parcela de pagamento mensal. Estas retenções mensais, ficarão limitadas a 10% (dez por cento) do VALOR ANUAL REAJUSTADO do CONTRATO e poderão ser descontadas de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA já em processamento perante a ELEJOR, e dos que se seguir, se for o caso, reservando-se a ELEJOR o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado para liquidação do débito.

8.7. O valor percentual retido do pagamento da fatura, relativo ao mês ou meses em que as obrigações da CONTRATADA não foram cumpridas, serão liberadas no mês subsequente ao efetivo cumprimento destas obrigações pela CONTRATADA, sem reajuste entre a data de retenção e a data de liberação.





- 8.8. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir as obrigações decorrentes das retenções, a ELEJOR terá o direito de reter definitivamente as referidas quantias, para se ressarcir total ou parcialmente de quaisquer obrigações da CONTRATADA.
- 8.9. O pagamento das faturas pela ELEJOR dar-se-á no prazo de 5 dias (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a emissão do ATESTADO DE VALOR APROVADO.
- 8.10. As retenções feitas equivocadamente obrigam a ELEJOR a proceder suas restituições, imediatamente, acrescidas dos juros previstos no ITEM ATRASOS NOS PAGAMENTOS.
- 8.11. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA IX - ATRASOS NOS PAGAMENTOS

- 9.1. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após decorrido o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação;
 - c) Correção monetária com base no INPC (IBGE), contados após decorrido o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação.
- 9.2. Caso os DOCUMENTOS DE COBRANÇA não estejam em conformidade com as exigências do CONTRATO, as não conformidades correspondentes serão notificadas e não será emitido o ATESTADO DE VALOR APROVADO até a correta reapresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, período em que não haverá qualquer incidência de multa, juros moratórios ou correção monetária.
- 9.3. A reapresentação, pela CONTRATADA, das correções das não conformidades notificadas, permitirá à ELEJOR um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para análise dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O prazo para a execução do CONTRATO, pela CONTRATADA, será contínuo de 5 (cinco) anos, a contar da data da autorização, pela CONTRATANTE. O



- inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- 10.2. O CONTRATO deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.
- 10.3. O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA XI - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses.
- 11.2. Os preços estabelecidos no ITEM PREÇOS, salvo restrição legal, serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com a seguinte equação:

$$P = P_0 \times \left(\frac{INPC_i}{INPC_0} \right)$$

Onde:

- P Preço reajustado (VALOR ANUAL REAJUSTADO);
- P_0 Preço base do CONTRATO (VALOR ANUAL BÁSICO, VALOR ANUAL ESPECÍFICO) bem como os preços declarados na Tabela de Valores Específicos;
- $IPNC_i$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês de reajuste;
- $IPNC_0$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês anterior à assinatura do CONTRATO.

- 11.3. O reajuste poderá ser apresentado junto com o faturamento do valor principal ou em separado e terá a mesma condição de pagamento do principal.
- 11.4. Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste instrumento contratual deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA XII - SUCESSÃO CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 12.1. Ouvida a outra PARTE e obtida sua anuência de forma prévia e expressa, os direitos e obrigações contratuais poderão ser transmitidos ao sucessor, ou cessionário.

CLÁUSULA XIII - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É facultada à CONTRATADA a subcontratação de serviços componentes do objeto contratual, uma vez obedecidas as condições a seguir elencadas, assentando que:
- 13.1.1. a PESSOA subcontratada seja qualificada, atributo do qual deverá fazer prova;



- 13.1.2. sejam prestados esclarecimentos prévios expressos sobre a necessidade da subcontratação e em que termos ela seria realizada.
 - 13.1.3. a subcontratação só se efetive ante prévia e expressa autorização da ELEJOR; e
 - 13.1.4. a subcontratação produza relações jurídicas tão somente entre a CONTRATADA e a subcontratada.
- 13.2. A CONTRATADA deverá exigir das empresas subcontratadas a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos e cumprimento da legislação previdenciária, securitária e trabalhista relativa aos empregados alocados na prestação dos serviços, comprometendo-se a comparecer em juízo sempre que necessário e cabível em eventual demanda, assumindo sua posição de tomadora dos serviços.

CLÁUSULA XIV - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 14.1. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou subcontratados e vice e versa.
- 14.2. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- 14.3. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do CONTRATO, devendo para isso cumprir as seguintes obrigações:

15.1. O&M DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO COMPLEXO

- 15.1.1. Realizar a engenharia, gestão e execução da operação local, em horário comercial, e remota a partir de Curitiba pelo Centro de Operações da Geração e Transmissão, assistida 24 horas por dia, das usinas do COMPLEXO, dos bays dos geradores incluindo disjuntores, seccionadoras e os transformadores de corrente e potencial, e dos bays das linhas de distribuição de 138 kV, em conformidade com o descrito nos Procedimentos de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do COMPLEXO.
- 15.1.2. Realizar a engenharia, gestão e execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos e instalações do COMPLEXO, incluindo as Usinas Hidrelétricas Fundão - UHE FND e Santa Clara - UHE SCL até as buchas de alta tensão dos transformadores elevadores das unidades geradoras; as respectivas PCHs Fundão e Santa Clara, suas subestações em 34,5 kV, suas linhas de distribuição de 34,5 kV e faixas de servidão, o bay de entrada em 34,5 kV na SE Canteiro Segredo e os sistemas de supervisão, controle proteção e medição das subestações de 138 kV e a gestão das peças sobressalentes, tudo em conformidade com os Procedimentos de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do COMPLEXO.



- 15.1.3. Prestar atendimento de manutenção às PCHs quando de ocorrências de desligamento de unidade geradora de forma a atender aos limites de DISPONIBILIDADE. Em sendo o atendimento fora do horário administrativo, será cobrado a Tabela de Valores Específicos, deste CONTRATO.
- 15.1.4. Atender os compromissos de responsabilidade da ELEJOR, contidas no ACORDO OPERATIVO.
- 15.1.5. Fazer a gestão e o controle das validades das garantias dos equipamentos, sistemas e as partes substituídas ou recuperadas, inclusive das estruturas civis.
- 15.1.6. Quando necessário, acompanhar a ELEJOR em reuniões para explicar e defender a sistemática de operação e manutenção adotadas em geral e para casos particulares. Quando houver delegação para tanto, a CONTRATADA deverá representar a ELEJOR perante os agentes públicos e do setor elétrico.
- 15.1.7. Atender aos requisitos estabelecidos pelos PRECEITOS LEGAIS no que se refere aos SERVIÇOS.
- 15.1.8. Representar a ELEJOR junto ao ONS e Concessionárias de Serviço Público de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no que tange às responsabilidades da ELEJOR no âmbito do ACORDO OPERATIVO. Mediante delegação específica representar a ELEJOR junto a ANEEL e CCEE.
- 15.1.9. Engenharia e manutenção da rede de comunicação do sistema digital e do controle de automação do COMPLEXO.

15.2. RECURSOS HUMANOS

- 15.2.1. Disponibilizar recursos humanos regularizados junto ao CREA-PR, devidamente capacitados, habilitados e qualificados para assegurar o funcionamento otimizado das usinas do COMPLEXO, operar e manter todos os processos, métodos e meios de todos os equipamentos e sistemas específicos das instalações do COMPLEXO, a efetividade na produção de energia, a durabilidade das instalações, a segurança e a preservação do meio ambiente, exceção feita para os casos em que a ELEJOR determinar a tecnologia a ser empregada.
- 15.2.2. Os recursos humanos do quadro de operação do COMPLEXO deverão possuir certificados de capacidade técnica reconhecido pelos órgãos certificadores competentes.
- 15.2.3. Encarregar-se e arcar com o respectivo ônus da contratação de treinamento, desenvolvimento, reciclagem, remuneração, encargos sociais, e de todos os demais custos relativos à mão-de-obra necessária à execução do CONTRATO, sempre que dentro do escopo reservado à CONTRATADA, conforme definidos no CONTRATO, exceto nas situações citadas nos itens 16.1.2.22 e 16.2.1.
- 15.2.4. Proceder a regularização de todo o relacionamento técnico de engenharia e técnico-jurídico com o CREA-PR, inclusive mediante as necessárias ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou outro CONTRATO exigível, que deverá ser comprovado à ELEJOR em até 60 dias da assinatura deste CONTRATO.
- 15.2.5. Responder pela observância das normas de regência do exercício da profissão dos seus engenheiros e outros profissionais envolvidos na consecução do presente CONTRATO, de suas corretas inscrições na circunscrição do CREA-PR, bem como, com relação ao recolhimento dos encargos financeiros relativos ao registro das ART's.



- 15.2.6. Substituir prontamente, os empregados alocados para o cumprimento das obrigações contratuais que sejam considerados desidiosos ou inconvenientes pela ELEJOR.
- 15.2.7. Obter a regularização do trabalho prestado por empregados ou prepostos de nacionalidade não brasileira, que venham a ser utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

15.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.3.1. Manter e custear a segurança e medicina do trabalho adequada aos trabalhadores de operação e manutenção do COMPLEXO, exceto nas subestações de 138 kV, linhas de transmissão de 138 kV e área do reservatório.
- 15.3.2. Manter atualizado o Plano de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, inclusive para a detecção e combate ao incêndio, conforme legislação vigente, para todas as atividades relevantes a serem desenvolvidas no cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. PLANOS DE EMERGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

- 15.4.1. Elaborar e operacionalizar as atividades previstas no PLANOS DE AÇÕES EMERGENCIAIS – PAEs, visando a segurança e respostas a atendimentos emergenciais e o rápido restabelecimento das condições operacionais normais das usinas do COMPLEXO.
- 15.4.2. Realizar a gestão e a mitigação dos riscos apurados no PLANO DE GESTÃO DE RISCOS do COMPLEXO.

15.5. INFRAESTRUTURA

- 15.5.1. Provisionar e operar sistema informatizado para gestão técnica de engenharia de operação e manutenção que controle e administre indicadores de desempenho dos serviços de O&M e estoque de almoxarifado.
- 15.5.2. Arcar com o ônus da contratação ou desenvolvimento de toda a tecnologia (técnicas, processos, métodos e meios) e sistemas de informação e de gestão necessários à adequada execução do CONTRATO.
- 15.5.3. Utilizar os bens, instalações e equipamentos do COMPLEXO para os fins específicos a que se destinam, de acordo com o contido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo expressamente vedado seu uso para outras finalidades.
- 15.5.4. Provisionar mobília e equipamentos para as salas de lazer das usinas do COMPLEXO utilizados pelos seus empregados durante os intervalos legais para repouso, sendo assegurado à CONTRATADA a retirada da mobília e equipamentos sob questão ao final do CONTRATO.

15.6. SUPRIMENTOS

- 15.6.1. Controlar o estoque do almoxarifado de sobressalentes, materiais, equipamentos e ferramental de manutenção, afetos às obrigações de O&M da CONTRATADA.
- 15.6.2. Receber materiais, equipamentos e ferramental de manutenção afetos às obrigações de O&M da CONTRATADA, verificando-os quanto à conformidade frente à especificação e armazenando-os adequadamente.



- 15.6.3. Comunicar à ELEJOR a necessidade de reposição de sobressalentes.
- 15.6.4. Receber, utilizar e manter em condições de uso, as oficinas, equipamentos e ferramentas que as compõem, entregues pela ELEJOR e constante no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, restituindo-as no mesmo estado em que se encontravam ao início do CONTRATO, salvo os desgastes decorrentes do uso normal.
- 15.6.5. Utilizar seu ferramental, instrumentos de medida e testes próprios, desde que os possua, destinados a serviços excepcionais em suas instalações, para executar a manutenção e operação do COMPLEXO.
- 15.6.6. Disponibilizar, em situações de contingência e mediante remuneração pela ELEJOR, o seu estoque estratégico de materiais, peças e equipamentos.
- 15.6.7. Especificar e cotar ferramentas, equipamentos e instrumentos de teste e medida que, em comum acordo entre CONTRATADA e ELEJOR, não constem no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, por se tratarem de itens especiais, exceto aqueles de uso próprio da CONTRATADA em suas demais instalações, quando disponível.
- 15.6.8. Especificar e cotar, sempre que necessário, peças de reposição e peças SOBRESSALENTES existentes no COMPLEXO.
- 15.6.9. Estabelecer, em comum acordo com a ELEJOR, critérios para o dimensionamento do estoque mínimo das peças SOBRESSALENTES e o processo de aquisição e pagamentos dessas peças para assegurar o estoque mínimo.
- 15.6.10. Adquirir, por sua conta e risco, e manter em estoque, adequada quantidade de MATERIAIS DE CONSUMO que se fizerem necessários para o cumprimento das obrigações contratuais, relativas à operação e manutenção das instalações.

A lista abaixo relaciona, mas não se limita, aos seguintes MATERIAIS DE CONSUMO:

- a) Abraçadeiras de Nylon;
- b) Adesivos industriais;
- c) Álcool etílico e isopropílico;
- d) Baterias e pilhas de 1,5 V, 3,0 V e 9,0 V para lanternas;
- e) Discos de desbaste e corte;
- f) Eletrodos para solda elétrica, oxi-acetilênica e TIG para realização de atividades de rotina;
- g) EPIs;
- h) Escovas de aço rotativas e manuais;
- i) Fita adesiva crepe;
- j) Fita autofusão;
- k) Fita isolante;
- l) Fita Teflon (veda rosca);
- m) Fita zebra;
- n) Graxas;
- o) Lâminas para serra manual;
- p) Líquido penetrante e revelador para ensaios não destrutivos;
- q) Lixas exceto para as utilizadas para recuperação do isolamento das barras estatóricas dos geradores (efeito Corona);
- r) Massa para calafetar;
- s) Materiais de escritório;
- t) Óleo de corte;



- u) Óleo desingripante;
- v) Panos simples para limpeza;
- w) Papel filtro prensa;
- x) Papelão hidráulico;
- y) Pasta sanitária;
- z) Ponta rotativa;
- aa) Querosene;
- bb) Rebites;
- cc) Rebolos;
- dd) Recarga de gás para solda oxi-acetilênica e TIG (argônio) para realização de atividades de rotina;
- ee) Sílica gel;
- ff) Silicone industrial;
- gg) Solvente não clorado;
- hh) Talco neutro industrial;
- ii) Thinner;
- jj) Tintas para marcação;
- kk) Trava química;
- ll) Trinchas;
- mm) Uniformes; e
- nn) Vaselina.

15.7. DOCUMENTOS E REGISTROS

- 15.7.1. Receber, guardar, controlar e manter atualizado, os desenhos “as built” e todo o arquivo técnico fornecido pela ELEJOR, colocando-os à disposição da mesma, sempre que forem solicitados. Todo o arquivo técnico deverá ser devolvido à ELEJOR no final do CONTRATO, devidamente preservado, organizado, admitindo-se somente o desgaste do adequado uso durante o período contratual. Um conjunto completo de todos os documentos do arquivo será mantido no COMPLEXO. A atualização não contempla a vetorização dos desenhos técnicos;
- 15.7.2. Encaminhar mensalmente, até o décimo dia útil, preferencialmente junto com os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, à ELEJOR o RELATÓRIO MENSAL DO COMPLEXO – RMC, itemizado conforme abaixo:
- a) Atividades relevantes das manutenções civis, elétricas, mecânicas e de controle, proteção e medição que foram programadas e não executadas, com seus respectivos descritivos técnicos e justificativas da não realização e agendamento, se for o caso, de sua reprogramação;
 - b) Atividades relevantes das manutenções civis, elétricas, mecânicas e de controle, proteção e medição que foram executadas com seus respectivos descritivos técnicos, informando pessoal envolvido e o período da realização;
 - c) Atividades relevantes da operação, informando as principais anomalias constatadas e intervenções, interrupções da geração e suas causas prováveis;
 - d) Planilha completa, mensal e com o demonstrativo de cálculo do indicador de disponibilidade - DISP e outros indicadores definidos, conforme ITEM INDICADORES DE DESEMPENHO, deste TERMO DE REFERÊNCIA;



- e) Acompanhamento da gestão e mitigação dos riscos que foram apurados e relacionados em relatório específico fornecido pela ELEJOR;
- f) Lista completa da movimentação das peças, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos utilizados nas atividades de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, existentes no COMPLEXO.
- 15.7.3. Disponibilizar à ELEJOR todos os relatórios de operação e manutenção e qualquer outra documentação, necessários e previstos neste CONTRATO para demonstrar que os serviços estão sendo realizados segundo as BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA e em conformidade com os planejamentos previstos pela CONTRATADA e aprovados pela ELEJOR.
- 15.7.4. Sempre que se fizer necessário e a qualquer tempo, solicitados pelos agentes reguladores e operadores do setor elétrico brasileiro, como: MME, ANEEL, ONS, CCEE ou outro interessado, quando for o caso, ou pela ELEJOR, a CONTRATADA deverá elaborar, em tempo hábil e em conformidade com a periodicidade requerida, programas de operação e manutenção. Nestes programas devem constar procedimentos levando em conta a sua experiência, características dos equipamentos e sistemas e as RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES. Quaisquer dos documentos acima devem ser submetidos à ELEJOR para aprovação, exceção feita aos que versem sobre procedimentos de urgência.
- 15.7.5. Todos os procedimentos específicos, indicando o conteúdo, a forma, os prazos envolvidos, parâmetros para a definição das manutenções programadas e a operação das unidades geradoras, deverão ser apresentados pela CONTRATADA, através de Manuais de Operação e Manuais de Manutenção elaborados pela CONTRATADA e que versem sobre todos os equipamentos e sistemas do COMPLEXO, incluindo os procedimentos de segurança operacional, com base na sua experiência e acordados com a ELEJOR.
- 15.7.6. Estabelecer juntamente com a ELEJOR procedimentos para a gestão da recuperação de equipamentos e de sistemas ou partes destes que não possam ser recuperados nas oficinas do COMPLEXO.
- 15.7.7. Promover a revisão dos métodos de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO sempre que ocorrerem trocas de peças, sistemas ou equipamentos. Os projetos novos deverão ser incorporados aos ativos do COMPLEXO.
- 15.7.8. Revisar sempre que necessário os estudos de Engenharia de Operação e Engenharia de Manutenção relacionados ao COMPLEXO. Particularmente aqueles referentes à análise de perturbação, ajuste e comportamento dos sistemas de proteção, de regulação de velocidade e de regulação de tensão bem como as providências referentes às medições de faturamento.
- 15.7.9. Atender a convocação da ELEJOR para relato de fatos relevantes ocorridos no período, ganhos de produtividade, eventuais acidentes e planejamento e metas para o período seguinte.
- 15.7.10. Manter atualizado e disponibilizar para a ELEJOR sempre que solicitado, ou quando do encerramento ou extinção deste CONTRATO, os seguintes documentos e informações.
- 15.7.10.1. os planos, manuais, instruções, guias e procedimentos de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, inclusive segurança e medicina no trabalho, e as atualizações conforme construído (*as built*) dos desenhos e documentos técnicos do COMPLEXO;



- 15.7.10.2. os registros de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO dos equipamentos e instalações;
- 15.7.10.3. os documentos e informações geridos pelo sistema informatizado para gestão técnica de engenharia de operação e manutenção, durante a vigência deste CONTRATO;
- 15.7.10.4. todas as informações relativas ao sistema operacional adotado, softwares desenvolvidos em conformidade com o disposto no ITEM PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE BENS, deste TERMO DE REFERÊNCIA, senhas, manuais de operação e demais dados em seu poder;
- 15.7.10.5. as informações referentes aos registros, banco de dados e estatísticas existentes;
- 15.7.10.6. as informações sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas relativas aos serviços de operação e manutenção do COMPLEXO;
- 15.7.10.7. o COMPLEXO operando normalmente, sem nenhum empecilho que possa se constituir em solução de continuidade;
- 15.7.10.8. todos os documentos, registros, licenças que estiverem em sua posse e guarda, bem como os bens móveis e imóveis ocupados em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste ocorrido em função do tempo de uso;
- 15.7.10.9. completo inventário dos bens do COMPLEXO, contendo descrição minuciosa dos seus estados de conservação, incluindo entre esses serviços a elaboração de vistorias, testes, ensaios de equipamentos e máquinas, de forma que seja possível aferir o estado de conservação e funcionamento desses bens, facultando-se à ELEJOR o acompanhamento dos trabalhos a serem realizados.

15.8. INDICADORES

- 15.8.1. Utilizar e disponibilizar outros indicadores de desempenho além dos descritos na CLÁUSULA INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais devem ser estabelecidos em comum acordo com a ELEJOR.
- 15.8.2. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a estruturação dos indicadores de desempenho citados no item anterior que pretende registrar com vistas ao acompanhamento do comportamento do COMPLEXO.

15.9. NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS E OCORRÊNCIA DE FALHAS E DEFEITOS

- 15.9.1. Notificar a ELEJOR, sempre que tomar conhecimento, da ocorrência de:
 - 15.9.1.1. Qualquer litígio, reclamação, disputa, ação ou processo pendente ou pretendido por qualquer PESSOA relacionado ao COMPLEXO, ou à CONTRATADA quando no exercício de suas funções contratuais;
 - 15.9.1.2. Qualquer recusa ou intenção de recusa de conceder, renovar ou prorrogar, ação ou processo pendente que possa afetar a concessão, renovação ou prorrogação de qualquer CONSENTIMENTO relevante;



- 15.9.1.3. Necessidade de reprogramar as paradas previstas no PLANO ANUAL E QUINQUENAL DE MANUTENÇÃO e suas revisões;
- 15.9.1.4. Qualquer outro evento ou circunstância do qual se possa esperar um EFEITO NEGATIVO SIGNIFICATIVO; e
- 15.9.1.5. Na eventualidade de ocorrência de fatos não relacionados ao escopo do CONTRATO ou não explicitados no Instrumento de CONTRATO que exijam a intervenção da CONTRATADA, ficam as PARTES obrigadas a reunir-se para definição da forma de sua solução. A responsabilidade pelos custos a serem suportados para tanto será definida de comum acordo entre as PARTES.

15.10. REFEITÓRIOS E CANTINAS

- 15.10.1. Responsabilizar-se, manter e custear, todos os serviços de refeitório do COMPLEXO, incluindo pessoal de cozinha e refeições.

15.11. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 15.11.1. Realizar a gestão e dar a destinação adequada aos resíduos industriais do COMPLEXO, conforme legislação vigente e a vigor, responsabilizando-se pelos custos pertinentes, com exceção dos custos relativos à aquisição dos tambores de armazenamento destes resíduos.
- 15.11.2. Prestar serviços de coleta, transporte e destinação adequada de lixo orgânico e reciclável provenientes do COMPLEXO.

15.12. CONTROLE DE PRAGAS

- 15.12.1. Responsabilizar-se, manter e custear o extermínio de pragas, ratos, baratas e outros insetos que prejudiquem as instalações do COMPLEXO, especialmente nas canaletas de cabos e em caixas de passagens onde a presença de ratos compromete a integridade dos isolamentos dos cabos.

15.13. PAGAMENTOS DE TAXAS, IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TARIFÁRIAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 15.13.1. Pagar todos e quaisquer tributos, contribuições, tarifas, encargos exigidos para obtenção de CONSENTIMENTOS e outras verbas que incidam sobre as atribuições, atividades, serviços e tarefas a serem realizadas relativas à execução contratual, excluindo-se os ligados às renovações de Licenças, sejam ambientais, sejam de operação.
- 15.13.2. Estabelecer e manter adequados procedimentos contábeis relacionados ao objeto do CONTRATO, relativamente às obrigações tributárias, demonstrando o correto recolhimento dos tributos citados no item anterior e todo e qualquer tributo, colocando as demonstrações contábeis e extra contábeis à disposição da ELEJOR.

15.14. SEGUROS

- 15.14.1. Assessorar a ELEJOR na definição dos seguros dos equipamentos do COMPLEXO, a serem contratados.



- 15.14.2. Responsabilizar-se, no que se refere às apólices de seguro contratadas pela ELEJOR, por força do disposto no ITEM OBRIGAÇÕES DA ELEJOR deste CONTRATO, pela tempestiva notificação dos sinistros, emissão dos respectivos relatórios e prestação das informações complementares necessárias.
- 15.14.3. Responder pelo pagamento de eventuais valores de franquias de seguro por sinistro a que der causa.
- 15.14.4. Assessorar a ELEJOR nos trabalhos eventualmente desenvolvidos por esta junto aos fabricantes dos equipamentos, emitindo, quando requerido, parecer técnico nos assuntos pertinentes aos SERVIÇOS.

15.15. OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 15.15.1. Não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015.
15.15.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente CONTRATO a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Declaração vinculada ao Decreto Estadual do Paraná nº 426/2019.
- 15.15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).
- 15.15.3. Nomear, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste CONTRATO, um REPRESENTANTE e seu substituto imediato, com poderes para representá-la junto à ELEJOR.
- 15.15.4. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- 15.15.5. Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse CONTRATO.
- 15.15.6. Disponibilizar e arcar com os custos da manutenção da frota de veículos para atendimento ao CONTRATO.








- 15.15.7. Permitir a qualquer PESSOA devidamente credenciada pela ELEJOR, livre acesso ao COMPLEXO desde que não infrinja normas e procedimentos de segurança, saúde, de rede e técnicos, aos arquivos técnicos e aos locais onde estão sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o cumprimento do CONTRATO, seja no local do aproveitamento ou outros. À ELEJOR, neste caso, fica facultado o acesso a todos os processos de cálculo, algoritmos, sistemas, arquivos, em utilização pela CONTRATADA ficando, entretanto, impedida de repassar ou divulgar as informações obtidas a terceiros salvo se for para consecução das atividades necessárias à operação e manutenção do COMPLEXO.
- 15.15.8. Responder perante à ELEJOR por quaisquer danos que venham a ser causados às instalações ou equipamentos do COMPLEXO e a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados; dos seus subcontratados e seus empregados e prepostos de qualquer natureza.
- 15.15.9. Manter e custear o sistema de identificação de equipamentos e estruturas do COMPLEXO, visando a melhor segurança operacional.
- 15.15.10. Utilizar a infraestrutura de seus laboratórios no que tange a:
- 15.15.11.1. análise de óleos isolantes, lubrificantes, gás SF6, eletrólitos de baterias;
 - 15.15.11.2. ensaios na área de corrosão e tintas;
 - 15.15.11.3. ensaios de caracterização de materiais metálicos e poliméricos;
 - 15.15.11.4. ensaios elétricos de rotina;
 - 15.15.11.5. Outros ensaios necessários para detectar as causas fundamentais das ocorrências das unidades geradoras do COMPLEXO.
- 15.15.11. Responsabilizar-se, manter e custear, toda a instalação da rede e o provedor Internet do COMPLEXO;

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

16.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO COMPLEXO

- 16.1.1. Arcar com os custos relativos ao material e mão de obra complementar (serviços de terceiros), determinada em comum acordo entre CONTRATADA e ELEJOR, para execução de MANUTENÇÃO DE CURTA DURAÇÃO E DE LONGA DURAÇÃO, esta última denominada de GRANDE MANUTENÇÃO.
- 16.1.2. Contratar e fiscalizar empresas e arcar com os custos para realização dos seguintes serviços:
- 16.1.2.1. Manutenção nas linhas curtas de 138 kV entre as casas de força e as subestações e nos bays das unidades geradoras, nas subestações de 138 kV.
 - 16.1.2.2. Recuperações de grande porte nas instalações civis, tais como: injeção de gel poliuretano, “bate-choco”, limpeza de bermas, pintura, manutenção em telhados e afins.
 - 16.1.2.3. Efetuar a recuperação de equipamentos que não puder ser feita nas oficinas do COMPLEXO e nos laboratórios ou oficinas próprias da CONTRATADA, assim como de substituição de equipamentos ou partes deles quando assim for recomendado



- 16.1.2.4. Efetuar projeto e obras de melhorias, ampliações e modernizações;
- 16.1.2.5. Correção do nível de assoreamento do reservatório, quando da constatação da ineficácia total ou parcial dos dispositivos e construções feitas para mantê-lo em níveis aceitáveis, incluindo-se aqui os custos com dragagens;
- 16.1.2.6. Solução de problemas de qualidade de projeto, fabricação e montagem dos equipamentos;
- 16.1.2.7. Contratar serviços e adquirir materiais para revisões de garantia;
- 16.1.2.8. Solucionar as pendências de comissionamento, exceto para os processos de melhorias contratados junto a CONTRATADA;
- 16.1.2.9. Manutenção de cercas e áreas verdes;
- 16.1.2.10. Ensaio especiais tais como rendimento, faixa operativa, dados garantidos de máquina, aquecimento e afins;
- 16.1.2.11. Instalação e modernização do sistema de câmeras para monitoramento remoto e de seus sistemas de comunicação;
- 16.1.2.12. Serviços de limpeza especializada, que necessitem recursos especiais, seja pessoal especializado, material ou equipamentos inexistentes nas instalações;
- 16.1.2.13. Planejamento energético, contabilização e operação hidráulica do reservatório;
- 16.1.2.14. Monitoramento da qualidade da água dos reservatórios;
- 16.1.2.15. Manutenção e limpeza especializada de equipamentos de ar condicionado;
- 16.1.2.16. Contratação de trabalhos em ambientes submersos;
- 16.1.2.17. Contratação de serviço para remoção de troncos, galhos, lixo e outros materiais do reservatório e da câmara de carga;
- 16.1.2.18. Serviços especializados de tornearia e solda;
- 16.1.2.19. Manutenção especializada e insumos necessários para às Estações de Tratamento d'água - ETAs das usinas, bem como realização das análises necessárias para comprovar a potabilidade da água fornecida por esse sistema;
- 16.1.2.20. Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D;
- 16.1.2.21. Gastos com viagens (deslocamentos, alimentação e estada) quando for decorrente de treinamentos citados no ITEM RECURSOS HUMANOS, comissionamentos devido a modernizações e/ou reparos de equipamentos e/ou sistemas não rotineiros ou, ainda, situações fora do escopo do ITEM OBJETO DA CONTRATAÇÃO.
- 16.1.2.22. Solucionar os problemas decorrentes de qualidade de projeto, fabricação e construção (Ex: erosão de grandes proporções na turbina, falha do bobinado do estator do gerador);

16.2. RECURSOS HUMANOS

- 16.2.1. Arcar com os custos de treinamento para as equipes de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, no caso de modernização de equipamentos e/ou sistemas do COMPLEXO.

16.3. SEGURANÇA DO TRABALHO



- 16.3.1. Realizar a gestão de Segurança do Trabalho nas áreas das subestações, linhas de transmissão de 138 kV e áreas dos reservatórios, entendendo-se como áreas dos reservatórios àquelas localizadas a montante do cordão de sinalização de segurança e a jusante a partir das placas de sinalização da ELEJOR com a identificação “ATENÇÃO - NÃO ULTRAPASSE - ÁREA DE SEGURANÇA - PROIBIDO PESCA E BANHO - RISCO DE LESÕES CORPORAIS E AFOGAMENTO”, posicionadas a aproximadamente 100 m a jusante dos canais de fuga.
- 16.3.2. Realizar as adequações necessárias nas instalações do COMPLEXO a fim de cumprir com todas as exigências de Normas Regulamentadoras – NR vigentes e as que eventualmente virem a vigor.

16.4. PLANO DE EMERGÊNCIA E GESTÃO DE RISCO

- 16.4.1. Fornecer a cada dois anos o PLANO DE GESTÃO DE RISCOS do COMPLEXO;
- 16.4.2. Arcar com os custos associados à gestão e mitigação de riscos do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS do COMPLEXO, incluindo os tomos do PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, exigência da Lei 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

16.5. INFRAESTRUTURA

- 16.5.1. Disponibilizar, por sua conta e custo, a infraestrutura necessária para a execução do objeto contratual.
- 16.5.2. Fornecer todos os serviços de telecomunicações necessários a transmissão de dados e informações, requeridos pelos agentes do setor elétrico, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, REGRAS DO CCEE, e pela transmissora proprietária da subestação que abriga o ponto de conexão do COMPLEXO, bem como os serviços necessários ao sistema de comunicação para teleoperação do COMPLEXO e de comunicação de voz (ramais telefônicos).
- 16.5.3. Efetuar investimentos necessários para substituição de equipamentos por atingimento de final de vida útil;
- 16.5.4. Efetuar a engenharia e manutenção de telecomunicações.
- 16.5.5. Efetuar investimentos em redes de teleoperação, bem como instalações de rede de novos sistemas de comunicação para a teleoperação;
- 16.5.6. Reparar e recuperar as obras civis não incluídas nas atividades da rotina de manutenção e conservação de obrigação da CONTRATADA.
- 16.5.7. Efetuar a manutenção periódica nas estradas de acesso ao COMPLEXO.

16.6. SUPRIMENTOS

- 16.6.1. Disponibilizar o Termo de Entrega e Recebimento de Equipamentos, Ferramentas e de Inventário de Peças SOBRESSALENTES, em no máximo 90 dias após assinatura do CONTRATO.
- 16.6.2. Arcar com os custos a seguir elencados, a partir da aprovação dos orçamentos que os originaram:
- 16.6.2.1. De locação de ferramentas, equipamentos e instrumentos de teste e medida que em comum acordo entre CONTRATADA e ELEJOR não constem no Termo de Entrega e recebimento de Equipamentos





- e Ferramentas, por se tratarem de itens especiais, exceto aqueles de uso próprio da CONTRATADA em suas demais instalações, quando disponível;
- 16.6.2.2. Fornecimento de quaisquer materiais necessários à manutenção e operação das instalações do COMPLEXO que não constem na lista de MATERIAIS DE CONSUMO, conforme expressa no item Suprimentos das Obrigações da CONTRATADA, deste CONTRATO;
- 16.6.2.3. De recuperações de equipamentos que não puderem ser feitas nas oficinas do COMPLEXO e nos laboratórios ou oficinas próprias da CONTRATADA, assim como de substituição de equipamentos ou partes deles, quando assim for recomendado;
- 16.6.2.4. De contratação de serviços de transporte de equipamentos e materiais do COMPLEXO;
- 16.6.2.5. Da contratação de serviços de equipamentos especiais, tais como guindastes, caminhões “munk”, clamshell e outros necessários à manutenção e operação do COMPLEXO;
- 16.6.2.6. Do fornecimento do conjunto de móveis para as equipes de operação e manutenção, para os laboratórios, para os almoxarifados e para os refeitórios, e sua reposição ou manutenção quando do desgaste pelo uso devido;
- 16.6.2.7. De fornecimento e instalação de equipamentos, medidores e softwares destinados à medição de faturamento.
- 16.6.2.8. Arcar com os custos de especificação, aquisição de materiais e contratação e fiscalização dos serviços de:
- 16.6.2.8.1. Peças SOBRESSALENTES constantes no Termo de Entrega e Recebimento de Equipamentos e Ferramentas sem a devida especificação;
- 16.6.2.8.2. De equipamentos e materiais (barreiras de contenção, absorvedores de óleo) e serviços de SALVATAGEM para prevenção e mitigação de danos ambientais;
- 16.6.2.8.3. De equipamentos e materiais das estações hidrométricas e telemétricas de medição de nível d’água e chuva para atendimento à Resolução Conjunta ANEEL/ANA 003/2010 ou a que vier substituí-la.
- 16.6.2.8.4. Do conjunto de ferramentas, equipamentos de manutenção e instrumentos de testes e medidas, de uso exclusivo do COMPLEXO, e sua reposição ou manutenção nos casos de desgaste pelo uso devido da CONTRATADA;
- 16.6.2.8.5. De identificação e sinalização externa, bem como das placas rodoviárias indicativas da localização da Usina;
- 16.6.3. Manter todos os acessos às instalações do COMPLEXO em condições satisfatórias de trafegabilidade, de forma a possibilitar condições seguras de tráfego.
- 16.6.4. Projetos e obras de melhorias, ampliações e modernizações, que tenham sido solicitadas pela CONTRATADA e para os quais tenham sido dadas as imprescindíveis autorizações prévias de elaboração e execução.



- 16.6.5. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de segurança patrimonial nas áreas de reservatório a montante do cordão de sinalização de segurança e a jusante a partir das placas de sinalização da ELEJOR com a identificação “ATENÇÃO – NÃO ULTRAPASSE – ÁREA DE SEGURANÇA – PROIBIDO PESCA E BANHO – RISCO DE LESÕES CORPORAIS E AFOGAMENTO”, posicionadas a aproximadamente 100 m a jusante dos canais de fuga.
- 16.6.6. Disponibilizar água potável para consumo humano nas dependências do COMPLEXO, seguindo legislação vigente, em especial a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- 16.6.7. Arcar com os custos de segurança patrimonial nas instalações do COMPLEXO, 24 horas ininterruptas, com vigilância patrimonial armada e câmeras de CFTVA, além de ronda motorizada, inclusive nas áreas de reservatório a montante do cordão de sinalização de segurança e a jusante a partir das placas de sinalização da ELEJOR com a identificação “ATENÇÃO - NÃO ULTRAPASSE - ÁREA DE SEGURANÇA - PROIBIDO PESCA E BANHO - RISCO DE LESÕES CORPORAIS E AFOGAMENTO”, posicionadas a aproximadamente 100 m a jusante dos canais de fuga.
- 16.6.8. Arcar com os custos de zeladoria, incluindo o fornecimento de todo material, necessários para limpeza das nas instalações do COMPLEXO.
- 16.6.9. Fornecer materiais e mão de obra complementar para execução do reparo da proteção anti-corona dos geradores;

16.7. DOCUMENTOS E REGISTROS

- 16.7.1. Entregar, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, os desenhos como construídos (*as built*) e todo o arquivo técnico relativo ao COMPLEXO para guarda, controle e manutenção por parte da CONTRATADA.
- 16.7.2. Analisar e aprovar procedimentos, planejamentos e programações, orçamentos, relatórios, estudos técnicos e outros, elaborados pela CONTRATADA, necessários para a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, para o atendimento às exigências da ELEJOR, requeridos por agentes do setor elétrico, para o monitoramento ambiental, ou para outra PESSOA que tenha ou venha a ter direito ou necessidade de obter informações sobre o COMPLEXO e a sua exploração, em prazo compatível e na periodicidade necessária acordada, ou estabelecida em outros tópicos deste CONTRATO.

16.8. PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS

- 16.8.1. Pagar pelas obrigações financeiras aqui assumidas, pontualmente, e de conformidade com o estipulado no CONTRATO, sejam as relativas à forma, condições ou prazos.
- 16.8.2. Pagar os impostos, taxas, contribuições e tarifas incidentes sobre as atividades desenvolvidas em decorrência da exploração do potencial de energia da qual é titular por força do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou aqueles não diretamente relacionados à prestação dos serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

16.9. SEGUROS



16.9.1. Contratar as coberturas de seguro operacionais para o COMPLEXO e de responsabilidade civil e responder pelo pagamento de eventuais franquias à que a CONTRATADA não der causa.

16.10. MEIO AMBIENTE E FUNDIÁRIO

- 16.10.1. Efetuar a gestão de meio ambiente e/ou a gestão de programas ambientais e/ou a gestão e execução dos Planos de Ações de Meio Ambiente, bem como os necessários par obtenção da Licença de Operação – LO (qualidade de água e ictiofauna).
- 16.10.2. Arcar com os custos de contratação e de execução dos planos de ação de meio ambiente, bem como os necessários para obtenção e manutenção das LICENÇAS DE OPERAÇÃO do COMPLEXO.
- 16.10.3. Arcar com os custos para solução de problemas relativos aos aspectos fundiários de qualquer natureza.
- 16.10.4. Inspecionar os reservatórios do COMPLEXO.
- 16.10.5. Recuperar ou mitigar os danos ambientais provocados por acidentes ou sinistros em equipamentos do COMPLEXO.
- 16.10.6. Efetuar tratativas correspondentes à análise e à solução de problemas relativos a aspectos fundiários de qualquer natureza.

16.11. OUTRAS

16.11.1. A ELEJOR entregará à CONTRATADA, em prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, a lista de ativos fixos do COMPLEXO.

CLÁUSULA XVII - MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

- 17.1. No caso de qualquer emergência que afete a segurança ou proteção de PESSOAS, do meio ambiente, ou que coloque em risco parcial ou total o COMPLEXO, a CONTRATADA deverá:
- 17.1.1. Tomar medidas imediatas e diligentes de acordo com os PRECEITOS LEGAIS e BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA para prevenir e/ou mitigar os danos materiais, pessoais ou outros prejuízos relacionados com os fatos ocorridos;
- 17.1.2. Realizar despesas ou tomar qualquer outra medida que considerar necessária ou apropriada, em consistência com a apólice de seguros, considerando que essas despesas correrão por conta da ELEJOR e em seu nome, desde que a ocorrência que as originou não advinha, comprovadamente, de dolo, omissão, negligência ou culpa da CONTRATADA, de suas subcontratadas ou de seus REPRESENTANTES.
- 17.1.3. Comunicar a emergência ao REPRESENTANTE da ELEJOR e aos agentes seguradores, assim que possível. O AVISO incluirá detalhes sobre qualquer medida tomada ou recomendada em resposta à emergência e quaisquer despesas efetuadas, ou que julgue necessária efetuar em relação à essa emergência;





- 17.1.4. Esse AVISO, referido no item 17.1.3, anterior, em hipótese nenhuma será dado em prazo que supere 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência da emergência.
- 17.1.5. Consultar o REPRESENTANTE da ELEJOR sobre outras medidas que possam ser tomadas e atenderá as solicitações da ELEJOR em relação às medidas adicionais.
- 17.1.6. Comunicar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e prestar todas as informações requeridas, assumindo as responsabilidades da sua alçada e competência.
- 17.1.7. Ultime todas as ações descritas de sua responsabilidade nos PAEs – Planos de Ações Emergenciais.

CLÁUSULA XVIII - INDICADORES DE DESEMPENHO

- 18.1. Serão considerados como INDICADORES DE DESEMPENHO da CONTRATADA, os ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE (ID), informados na tabela abaixo, publicados pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, Portaria nº 178, de 03 de maio de 2017.

Empreendimento	ID
UHE Santa Clara	93,24%
UHE Fundão	95,11%

- 18.2. Os indicadores de disponibilidade a que se referem o item 18.1, anterior, serão calculados pela CONTRATADA e aprovados pela ELEJOR, sendo seus resultados apurados e avaliados mensalmente e cumulativamente em relação aos últimos 60 (sessenta) meses de operação, anteriores ao mês em que a avaliação ocorrer, através de critérios de medição apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela ELEJOR. A CONTRATADA deve, inclusive, descrever as ações que serão postas em prática para, se insatisfatórios os resultados, corrigi-los.
- 18.3. Para o controle da disponibilidade das Pequenas Centrais Hidrelétricas e o desempenho da CONTRATADA, serão considerados como parâmetros mínimos os limites indicados conforme a tabela seguinte.

Empreendimento	ID
PCH Santa Clara	93,00%
PCH Fundão	93,00%

- 18.4. Os indicadores de disponibilidade a que se referem o item 18.3, anterior, serão calculados pela CONTRATADA e aprovados pela ELEJOR, sendo seus resultados apurados e avaliados mensalmente e cumulativamente em relação aos últimos 60 (sessenta) meses de operação, anteriores ao mês em que a avaliação ocorrer, através de critérios de medição apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela ELEJOR. A CONTRATADA deve, inclusive, descrever as ações que serão postas em prática para, se insatisfatórios os resultados, corrigi-los.
- 18.5. Serão expurgados do cálculo dos indicadores de disponibilidades do COMPLEXO todos os valores causados por fatores que estejam fora do controle da CONTRATADA, tais como os decorrentes de caso fortuito ou



força maior regularmente comprovada, de falhas de comissionamento, montagem, fabricação, projeto que não os executados pela CONTRATADA, e de não atendimento por condições inseguras de tráfego nas estradas de acesso sob responsabilidade da ELEJOR, desde que devidamente notificados, comprovados e aceitos pela ELEJOR, que não poderá recusá-los de forma não razoável e sem as devidas e balizadas fundamentações. Igualmente neste caso, os fatores que estejam fora do controle da CONTRATADA, deverão ser objeto de NOTIFICAÇÃO à ELEJOR na forma e no prazo previstos na Cláusula XXVII - FORÇA MAIOR, deste CONTRATO.

- 18.6. É facultado à ELEJOR participar das reuniões de análise das ocorrências do COMPLEXO na sede da CONTRATADA, momento em que se dará a classificação e a definição das ocorrências a expurgar.
- 18.7. A utilização de novos indicadores pode vir a ser adotada em comum acordo entre a CONTRATADA e ELEJOR, no caso de implementações de melhorias, ampliações, modernização, sempre que detectar uma oportunidade ou a necessidade, ou quando forem exigidas pelo Poder Concedente, Procedimentos de Rede do ONS ou CCEE, comprometendo-se a CONTRATADA, desde logo, a prestar obediência a todo e qualquer novo indicador que vier a ser introduzido na mensuração da qualidade do serviço, bem como mudanças de níveis de qualidade em indicadores já existentes.
- 18.8. Se verificada a necessidade, conveniência ou exigência dos agentes do setor elétrico brasileiro, poderão ser feitos ajustes tanto nos critérios de cálculo dos indicadores de desempenho quanto nos limites estabelecidos, sem prejuízo da prerrogativa da ELEJOR de aplicar as penalidades previstas, durante o período anterior ao das reuniões específicas. Nada impede, porém, que a qualquer momento, em comum acordo, as PARTES se reúnam para analisar, discutir, avaliar e redefinir esses critérios e limites dos indicadores.

CLÁUSULA XIX - ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

- 19.1. Mensalmente, a ELEJOR e a CONTRATADA poderão discutir, em reuniões específicas, as ocorrências de OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO do COMPLEXO como um todo, verificadas no período, e a influência dessas ocorrências na determinação dos indicadores de desempenho, ocorridos ou os estabelecidos como limites.

CLÁUSULA XX - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

20.1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

20.2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

20.3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

20.4. Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;



- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XXI - ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- 21.2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- 21.3. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- 21.4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:
 - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XXII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

22.1 À CONTRATADA:

[Handwritten signature]

LISTO
ELABORADO
JUNHO

[Handwritten signature]

COPEL OPERAÇÃO E TRANSMISSÃO
Jaime de Oliveira Kuhn
SUPERINTENDENTE GESTOR

22.1.1 Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.1.2 Multas Contratuais conforme segue:

22.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do CONTRATO por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).

22.1.2.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do CONTRATO, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.

22.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos nas cláusulas de execução do serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

22.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente CONTRATO pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

22.1.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente CONTRATO pela inexecução total do objeto do CONTRATO.

22.1.2.6 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

22.1.2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.

22.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.1.4 A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

22.1.5 Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.

22.1.6 A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.



22.1.7 As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

22.2 À ELEJOR:

22.2.1. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após decorrido o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação;
- c) Correção monetária com base no INPC (IBGE), contados após decorrido o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento da obrigação, e que deve ser quitado juntamente com o valor principal da obrigação.

CLÁUSULA XXIII - RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

23.2. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar

23.4. Constituem motivos para a rescisão e/ou extinção do CONTRATO:

23.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

23.4.2. O cumprimento irregular do CONTRATO, especificações, projetos e prazos que conduzam a resultados insatisfatórios. Entender-se-á por “resultados insatisfatórios” a ocorrência de ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE abaixo dos limites estabelecidos na CLÁUSULA INDICADORES DE DESEMPENHO.

23.4.3. A não realização das manutenções necessárias nas estradas de acesso às instalações do COMPLEXO, que venham a colocar em risco a



segurança dos empregados da CONTRATADA, para a execução do objeto do CONTRATO.

- 23.4.4. O atraso insanável e injustificado no início do serviço ou fornecimento. Entender-se-á por “atrasos insanáveis” a observância de atrasos na execução de cronograma de serviços superiores a 30 (trinta) dias, desde que não haja justificativa por parte da CONTRATADA e aceita pela ELEJOR.
- 23.4.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à ELEJOR.
- 23.4.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em desacordo com o ITEM SUBCONTRATAÇÃO.
- 23.4.7. O desatendimento das determinações regulares do representante da ELEJOR, para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- 23.4.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 23.4.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 23.4.10. A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 23.4.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO.
- 23.4.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ELEJOR e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.
- 23.4.13. A supressão, por parte da ELEJOR, de serviços, acarretando modificação do VALOR ANUAL BÁSICO do CONTRATO além do limite permitido no item 10.2.1, §§2º e 3º do RILC ELEJOR.
- 23.4.14. Os atrasos repetitivos nos pagamentos das faturas constituintes das obrigações da ELEJOR, salvo as retenções de pagamentos decorrentes do não atendimento das obrigações da CONTRATADA estabelecidos no CONTRATO. Entender-se-á por “atrasos repetitivos” em pagamentos, aqueles que forem realizados com mais de 20 (vinte) dias de atraso e que, em um ano, forem observados em número igual ou superior a 5 (cinco) vezes.
- 23.4.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 23.4.16. O descumprimento do disposto no inciso XIII, do item 10.4.2, do RILC ELEJOR, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.4.17. Em razão de determinação da ANEEL, na forma da CLÁUSULA NONA do CONTRATO DE CONCESSÃO 125/2001 do COMPLEXO, anexo a este CONTRATO.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nas hipóteses dos itens 23.4.1, 23.4.2, 23.4.4 a 23.4.11 e 23.4.16 deste ITEM, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da ELEJOR.

Na hipótese de rescisão com base nos itens 23.4.3, 23.4.12 a 23.4.15 deste ITEM, independentemente da iniciativa, sem que haja culpa da



CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

23.4.18. O CONTRATO resolver-se-á com o advento de seu termo final previsto no ITEM PRAZO CONTRATUAL.

23.4.19. Além das demais hipóteses previstas no presente CONTRATO, caracterizarão também inadimplemento da CONTRATADA, qualquer conduta ativa ou omissiva, culposa ou dolosa, que contribuir para gerar EFEITO NEGATIVO SIGNIFICATIVO.

23.4.20. Bilateralmente, por acordo de vontade das PARTES, mediante distrato, que deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente junto à ELEJOR.

23.4.21. Judicial, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA XXIV - PROGRAMAÇÕES E PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

24.1. Não obstante a aprovação dos PLANOS DE MANUTENÇÃO e dos ORÇAMENTOS, ANUAIS E QUINQUENAIS, a efetivação de cada despesa somente ocorrerá mediante autorizações específicas da ELEJOR.

24.2. A CONTRATADA, sem a prévia aprovação escrita da ELEJOR, não poderá transferir valores de uma rubrica orçamentária para outra em qualquer orçamento.

CLÁUSULA XXV - FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ELEJOR

25.1. A ELEJOR, no exercício de suas funções de fiscalização, poderá exigir a substituição de empregado da CONTRATADA, mediante AVISO e justificativa, que seja considerado desidioso ou inconveniente.

25.2. NOTIFICAR a CONTRATADA das irregularidades ou faltas em que esta incorrer na execução dos SERVIÇOS e obrigações estabelecidas neste CONTRATO, registrando as observações que julgar necessárias. Estas NOTIFICAÇÕES serão consideradas procedentes, caso a CONTRATADA não apresente em tempo hábil justificativa aceitável pela ELEJOR e será motivo de retenção de pagamentos, conforme descrito no ITEM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

25.3. Tomar todas as medidas que julgar necessárias para garantir o bom funcionamento do COMPLEXO sempre que qualquer serviço tenha sido executado em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, ou com a boa técnica necessária para tanto, ou ainda que atente contra a segurança do pessoal ou dos seus bens, ou de terceiros, sem que ditas medidas acarretem-lhe ônus financeiros.

25.4. Requerer da CONTRATADA a apresentação de toda e qualquer documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósito de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para com os seus empregados, sem prejuízo do




Jaime de Oliveira Kuhn

disposto no ITEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Subitem Recursos Humanos.

- 25.5. Avaliar os indicadores de performance alcançados pela CONTRATADA, notificando-a, se for o caso, para aplicação das penalidades previstas no ITEM RESPONSABILIDADES deste CONTRATO
- 25.6. É prerrogativa da ELEJOR participar, assistir e validar todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA com a finalidade da consecução das suas obrigações contratuais, ou se fazer representar para tal. A ausência total ou parcial da fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS contratados.
- 25.7. No caso de inobservância das exigências da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste CONTRATO, inclusive de suspensão da execução dos SERVIÇOS contratados, bem como a suspensão do pagamento de qualquer documento de cobrança, garantida a oportunidade de defesa prévia no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento de escrita, e desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA tenham sido consideradas inaceitáveis e ela tenha sido informada da não aceitação das justificativas apresentadas.
- 25.8. A ELEJOR poderá glosar o pagamento (total ou parcial) de qualquer documento de cobrança, caso a CONTRATADA deixe de atender suas obrigações contratuais de apresentação de relatórios, planejamentos, programações e orçamentos nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 25.9. O exercício da fiscalização não exime, nem diminui, as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVI - RESPONSABILIDADES

- 26.1. A CONTRATADA responderá, pela culpa e pelo risco, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados no exercício das atividades que constituem o objeto deste CONTRATO.
- 26.2. A CONTRATADA responderá pelos montantes que forem pagos pela ELEJOR à ANEEL, ONS, CCEE e demais órgãos regulatórios e/ou ambientais, por fatos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA, no exercício das atividades que constituem o objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA XXVII - FORÇA MAIOR

- 27.1. A PARTE inadimplente não responderá por prejuízos derivados de caso fortuito, ou força maior.
- 27.2. Será considerado força maior ou caso fortuito desde que o EVENTO ocorrido esteja além do controle da PARTE que o invocar, ou não seja resultado de ações ou omissões.
- 27.3. Força maior ou caso fortuito incluirão, sem limitar-se a: enchente, furacão, incêndio, tornados, deslizamentos, terremotos, atos de inimigo público, guerra, revolução, invasão, embargo, insurreições, desordem, distúrbios civis, terrorismo e sabotagem, esbulho possessório decorrente de invasão do COMPLEXO.
- 27.4. Força maior ou caso fortuito, não incluirão: condições atmosféricas normalmente previsíveis, bem como os fatos próprios às condições climáticas



regionais, qualquer ocorrência de falta de mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, exceto se tais faltas decorrerem de fatos imprevisíveis e fora do controle da CONTRATADA, qualquer atraso ou inadimplemento na obtenção de materiais ou no cumprimento de suas obrigações, exceto se tal atraso ou inadimplemento tiver sido causado por evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido neste ITEM.

- 27.5. A alegação de caso fortuito, ou força maior, será dada a conhecer a outra PARTE em não mais que 120 (cento e vinte) horas da observância do efeito danoso e da inadimplência inafastável decorrente. O AVISO à outra PARTE é imprescindível e se fará acompanhado de dados e justificativas apropriadas a comprovar as aventadas alegações.

CLÁUSULA XXVIII - RESERVA DE PODERES

São reservados exclusivamente à ELEJOR os seguintes poderes:

- 28.1. Pronunciamento público a respeito do COMPLEXO, notadamente à imprensa;
- 28.2. Elaboração e divulgação de material publicitário;
- 28.3. Negociações e assinaturas de quaisquer compromissos que impliquem novas relações jurídicas em que o COMPLEXO ou a ELEJOR sejam partes;
- 28.4. Assunção de outras relações jurídicas, totais ou parciais, relativamente aos DOCUMENTOS DO COMPLEXO;
- 28.5. Pronunciamento oficial versando sobre a extinção de qualquer dos documentos do COMPLEXO;
- 28.6. Dispensa do uso de faculdades estabelecidas nos DOCUMENTOS DO COMPLEXO.

CLÁUSULA XXIX - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE BENS

- 29.1. Todo produto intelectual, métodos, softwares, procedimentos e inventos, passíveis ou não de serem patenteados, que tenham sido produzidos conjuntamente durante a execução e/ou em decorrência dos SERVIÇOS ora contratados, serão, desde então, bens de propriedade conjunta da CONTRATADA e ELEJOR, que deles poderão, livremente, usar, gozar e usufruir.
- 29.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, faculta à ELEJOR e a seus REPRESENTANTES o direito de uso de qualquer bem intelectual necessário à consecução do objeto contratual, promovendo o licenciamento para uso exclusivo no COMPLEXO.

CLÁUSULA XXX - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 30.1. O CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- 30.2. Quaisquer alterações do presente CONTRATO, somente serão válidas se efetuadas através de Termo Aditivo.
- 30.3. É facultado à ELEJOR suprimir e assumir, a seu inteiro critério, eventuais CONTRATOS terceirizados pela CONTRATADA, mediante as seguintes premissas:



Adriano M. da C. Ranciaro
OAB PR 25.008
Copel

- a) Que estejam sendo ultimados ainda que com possibilidade de prorrogação;
- b) Desde que a transferência seja de interesse da ELEJOR.
- 30.4. Para fins de atendimento do parágrafo anterior a CONTRATADA deverá informar a ELEJOR, com pelo menos 120 dias de antecedência dos termos dos CONTRATOS terceirizados, para que a ELEJOR possa avaliar a assunção ou não desses CONTRATOS.
- 30.5. Por sua vez, a ELEJOR terá um prazo máximo de 30 dias para se manifestar quanto a assunção ou não dos respectivos CONTRATOS nos termos assinalados acima.
- 30.6. Para fins de supressão do CONTRATO terceirizado, pela ELEJOR, deverão ser observadas as seguintes etapas
- a) Analisar-se-á o valor total do CONTRATO na data base (a preços iniciais);
- b) A supressão ocorrerá na data base;
- c) Uma vez suprimido o CONTRATO terceirizado, o valor total do presente CONTRATO será novamente reajustado para a data corrente, com base no ITEM REJUSTE DOS PREÇOS, para cálculo do novo valor mensal.

CUSTOS ENVOLVIDOS	VALOR ANUAL (R\$)
Contrato de Informática	35.069,36
Contratação de Oficial de Manutenção	105.433,70
Contratação de Coleta e Destinação de Resíduos	148.635,00
Refeições e Cantina com fornecimento de gás e água potável	672.478,87
Transporte da Equipe de Manutenção	280.045,12
COPEL Telecom – Sistema VHF	26.525,27
COPEL Telecom, Transfer TRIP LT 138 kV (SCL – GVA).	24.716,26
COPEL Telecom, Rede COPEL Net	68.482,34
COPEL Telecom, SDSC Automação	6.698,40
COPEL Telecom, Ramais VOIP	3.248,17
Contratação de Consultoria Instrumentação Barragem	14.605,08
LACTEC, Análise de Óleo Isolante, Lubrificantes e Eletrólito de Bateria.	14.605,08
Manutenção de Extintores	18.098,95
Manutenção da LD 34,5 kV das PCH's	132.251,88
Serviços de desratização e desinsetização	12.886,83

CLÁUSULA XXXI - CONFIDENCIALIDADE

- 31.1. Toda e qualquer informação a propósito dos termos, obrigações, valores, datas, métodos, técnicas e outros constantes neste CONTRATO são considerados confidenciais e não poderão ser dados a conhecer a terceiros, com exceção do PODER PÚBLICO, quando e se no exercício da fiscalização e/ou por força de cumprimento a ordem emanada do PODER PÚBLICO.
- 31.2. O estabelecido neste ITEM obriga as PARTES por todo o tempo, inclusive além do prazo do termo final do CONTRATO.



CLÁUSULA XXXII - GESTÃO CONTRATUAL

- 32.1. Qualquer AVISO relativo à gerência do CONTRATO deverá ser encaminhado, de uma PARTE à outra, aos seguintes endereços:
- 32.2. Endereço da ELEJOR: Avenida José de Alencar, nº 2021, CEP 80.040-070, Curitiba, Estado do Paraná.
- 32.3. Endereço da CONTRATADA: Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê CEP 81.200-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
- 32.4. A formalização dos AVISOS ou NOTIFICAÇÕES também poderá ser feito por meio de correios eletrônicos, desde que confirmado seus recebimentos.

CLÁUSULA XXXIII - NOVAÇÃO

- 33.1. A não utilização de direito, ou faculdade, estabelecido neste CONTRATO, não implica em renúncia a nova oportunidade de uso, ou novação.

CLÁUSULA XXXIV - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 34.1. As partes envidarão seus melhores esforços para a solução amigável das controvérsias de qualquer espécie que possam surgir no decorrer da execução do presente CONTRATO, por seus representantes legais, sendo que qualquer acordo realizado será reduzido a termo

CLÁUSULA XXXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. A CONTRATADA, expressamente, reconhece para todos os fins legais, que o CONTRATO não gera e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos seus empregados e (ou) subcontratados com a ELEJOR.
- 35.2. A extinção do CONTRATO, em qualquer hipótese, não elide o cumprimento de obrigações originadas quando de sua vigência.
- 35.3. Se, após a assinatura do CONTRATO, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos, com exceção de tributos sobre a renda, extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas existentes, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus considerados pela CONTRATADA, o VALOR ANUAL BÁSICO será imediatamente ajustado pelas PARTES a fim de adequá-lo às modificações havidas
- 35.4. Salvo quanto aos DOCUMENTOS DO COMPLEXO, quando aplicáveis, as PARTES reconhecem que o CONTRATO retrata a íntegra dos entendimentos efetuados, substituindo integralmente qualquer documento anterior relativo à mesma relação jurídica.
- 35.5. É compromisso de ambas as PARTES diligenciar pela manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida para a formação dos preços do CONTRATO, no intuito de sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA XXXVI - CASOS OMISSOS





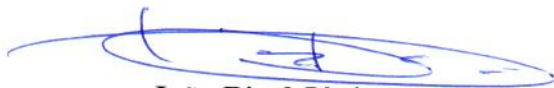
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXXVII - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 37.1. As PARTES, desde já, de comum acordo, elegem como competente o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as controvérsias oriundas da execução do presente CONTRATO e que não tenham sido resolvidas amigavelmente.
- 37.2. O CONTRATO será regido pela legislação brasileira vigente, federal, estadual ou municipal, conforme o caso, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 37.3. O presente CONTRATO, terá subordinada sua validade e eficácia do negócio jurídico à aprovação da ANEEL, em consonância com a Resolução Normativa nº 699, de 16 de janeiro de 2016, da ANEEL, que regulamenta o art. 3º, inciso XIII, da lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996, ficando expressamente suspensa, por qualquer ato, sua execução.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE.



João Biral Júnior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:



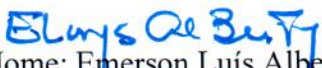
Nome: **Moacir Carlos Bertol**
Cargo: Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão




Nome: **Eduardo Vieira de Souza Barbosa**
Cargo: Diretor Jurídico e de
Relações Institucionais - DRI



Testemunhas:


Nome: Emerson Luís Alberti
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]


Nome: Jaime de Oliveira Kuhn
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO

Este anexo apresenta a relação dos principais serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M a serem desenvolvidos no âmbito do CONTRATO.

1) Supervisão e Execução da Operação

- 1.1 - Disponibilizar as equipes de operação, sempre que necessário e de acordo com o estabelecido neste contrato quanto às HORAS EXTRAORDINÁRIAS, e HORAS DE SOBREAVALO COMPLEMENTAR ou não;
- 1.2 - Operação do sistema de supervisão e controle seja no COMPLEXO, seja através do CENTRO DE OPERAÇÃO DA GERAÇÃO – COG. A OPERADORA deverá fornecer um COG para o desenvolvimento dos serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M, com as seguintes atribuições:
- 1.3 - Efetuar partida e parada automática ou manual das unidades geradoras;
- 1.4 - Executar as manobras nos serviços auxiliares de corrente contínua e de corrente alternada;
- 1.5 - Efetuar a sincronização automática e ou manual de unidades geradoras;
- 1.6 - Executar as manobras e inspeção nos bays dos geradores na SE seccionadora em 138 kV, conforme ACORDO OPERATIVO, a ser ratificado após a assinatura do CONTRATO;
- 1.7 - Executar as manobras e inspecionar a SE seccionadora em 138 kV, se solicitado pela ELEJOR, conforme ACORDO OPERATIVO com a COPEL Distribuição S.A.
- 1.8 - Inspeccionar os equipamentos e instalações do COMPLEXO;
- 1.9 - Analisar as ocorrências de desligamento visando o retorno imediato do equipamento à operação;



- 1.10 - Efetuar o controle local e remoto de Geração e Nível de Tensão, conforme orientações do ONS;
- 1.11 - Supervisionar a operação do COMPLEXO em tempo real, no que diz respeito a: Coordenação de desligamentos, Controle dos reservatórios e Ações de controle em situações de emergência;
- 1.12 - Atender o Programa Diário de Operação fornecido pelo ONS,
- 1.13 - Analisar o controle dos pedidos de liberação de equipamentos para manutenção e programação e executar as sequências de manobras requeridas pela mesma;
- 1.14 - Disponibilizar as informações aos órgãos reguladores e de mercado, ONS, CCEE, ANEEL, etc;
- 1.15 - Registrar os dados diários de operação;
- 1.16 - Controlar operacionalmente os reservatórios atendendo aos requisitos, normas e instruções preparadas pela CONTRATADA, respeitando as exigências do ONS;
- 1.17 - Atualizar o registro de informações no banco de dados hidrometeorológicos.
- 1.18 - Analisar e encaminhar as solicitações de intervenções nas instalações de geração e compatibilizá-las no âmbito eletro energético da ELEJOR e externo a ela, visando garantir a segurança da operação do sistema elétrico.
- 1.19 - Elaborar o programa executivo para realizar intervenções nas instalações do COMPLEXO, no sentido de atender aos trabalhos rotineiros e especiais, referentes às referidas programações.
- 1.20 - Emitir pareceres técnicos da operação do COMPLEXO, contendo análises e observações para subsidiar as ações de melhorias nos processos de O&M.
- 1.21 - Registrar e divulgar as restrições operativas existentes no sistema de geração e respectivos sistemas de controle e supervisão do COMPLEXO.

2) Supervisão e Execução da Manutenção

- 2.1 - Disponibilizar as equipes de manutenção, sempre que necessário e de acordo com o estabelecido neste CONTRATO quanto às HORAS EXTRAORDINÁRIAS E HORAS DE SOBREVISO COMPLEMENTARES, ou não;
- 2.2 - Elaborar o cronograma de paradas das unidades geradoras do COMPLEXO, visando subsidiar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO com as datas previstas das paradas, além das atividades técnicas dos diversos interessados, inclusive do ONS;
- 2.3 - PROGRAMAR as MANUTENÇÕES do COMPLEXO, distribuindo-as semanalmente em função do PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO;
- 2.4 - Executar as MANUTENÇÕES de acordo com o planejamento estabelecido, supervisionando essa execução de modo a possibilitar a análise dos desvios entre programação e execução;
- 2.5 - Controlar os desvios entre o planejamento, a PROGRAMAÇÃO e a execução das atividades do PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO;
- 2.6 - Desenvolver ações visando a conservação, a limpeza e o bom estado dos equipamentos, das instalações e do meio ambiente;
- 2.7 - Executar e/ou coordenar as MANUTENÇÕES com os recursos (pessoais e materiais) existentes no COMPLEXO, ou nas diversas instalações da CONTRATADA;

[Handwritten signature]

LISTO
ELABORADO
JURÍDICO

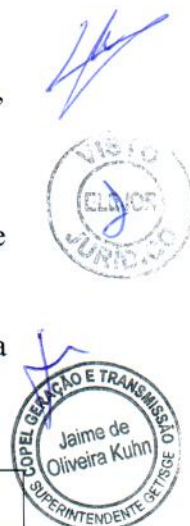
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
Jaime de Oliveira Kuhn
SUPERINTENDENTE GESTOR

[Handwritten signature]

- 2.8 - Efetuar o acompanhamento dos operadores nas atividades de manobras e isolamento da área dos equipamentos em manutenção, em conformidade com os manuais de segurança, incluindo as normas regulamentadoras específicas;
- 2.9 - Efetuar a conferência dos circuitos de isolamento e bloqueios necessários às intervenções de manutenção;
- 2.10 - Executar a análise de riscos inerentes a cada intervenção de manutenção, com divulgação a todos os integrantes da equipe;
- 2.11 - Efetuar o planejamento detalhado da sequência de todas as atividades, informando-as ao setor de operação, buscando uma perfeita coordenação destas atividades com a participação dos operadores;
- 2.12 - Elaborar as especificações para contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos para execução de MANUTENÇÕES;
- 2.13 - Executar a inspeção das estruturas e instalações civis do COMPLEXO, respeitando a periodicidade estabelecida no projeto executivo ou em procedimentos de manutenção;
- 2.14 - Executar a inspeção e leitura dos instrumentos de monitoração das estruturas civis do COMPLEXO e emitir os relatórios correspondentes;
- 2.15 - Acionar a ELEJOR através do REPRESENTANTE da CONTRATADA, quando necessário e em tempo hábil, para executar eventuais MANUTENÇÕES requeridas no COMPLEXO, não incluídas no escopo dos SERVIÇOS;
- 2.16 - Contratar e/ou fiscalizar os serviços de MANUTENÇÃO executados por terceiros nas instalações do COMPLEXO;
- 2.17 - Gerenciar os estoques de peças SOBRESSALENTES, materiais e demais produtos necessários à OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M do COMPLEXO;
- 2.18 - Preencher e atualizar os documentos relativos à execução dos SERVIÇOS;
- 2.19 - Efetuar a análise de Ocorrências envolvendo desligamentos, visando o retorno o mais rápido possível dos equipamentos à operação;
- 2.20 - Alimentar o Sistema Computacional com os dados relativos às manutenções;
- 2.21 - Emitir os relatórios correspondentes aos SERVIÇOS e de controles de estoque, em especial peças SOBRESSALENTES quando solicitados
- 2.22 - Manter atualizados os desenhos técnicos do COMPLEXO;
- 2.23 - Guardar e controlar toda a documentação técnica do COMPLEXO;
- 2.24 - Dar destino adequado aos resíduos industriais do COMPLEXO conforme legislação vigente e a vigor.
- 2.25 - Disponibilizar mão de obra para supervisão do reparo da proteção anti-corona das unidades geradoras do COMPLEXO.

3) Serviços de Engenharia de Operação

- 3.1 - Fornecer, quando necessário e de acordo com o estabelecido neste contrato, serviços de engenharia de operação;
- 3.2 - Analisar a Operação (execução e qualidade) do COMPLEXO;
- 3.3 - Analisar e acompanhar o Desempenho Operacional do COMPLEXO;
- 3.4 - Efetuar apoio à equipe de operação local para o diagnóstico e solução de problemas não rotineiros;
- 3.5 - Definir as ações para melhoria de desempenho da operação;
- 3.6 - Otimizar os métodos e processos, visando ganhos de produtividade, segurança no trabalho e extensão de vida útil de equipamento;



- 3.7 - Programar os desligamentos de equipamentos, compatibilizando-os com os de outras empresas do Sistema Interligado de acordo com os procedimentos do ONS;
- 3.8 - Analisar as Ocorrências quando o COMPLEXO estiver envolvido, ocorrências essas que poderão apresentar apenas caráter local ou então abranger outras partes do Sistema Interligado;
- 3.9 - Atender os procedimentos para envio de informações para a ANEEL e ONS;
- 3.10 - Acompanhar o Desempenho Operacional por meio de INDICADORES DE DESEMPENHO e sistemas de informação e definir as ações para melhoria do desempenho de operação, manutenção, administração e comercialização de energia;
- 3.11 - Elaborar e/ou revisar, atualizar, emitir e implantar as Normas e Instruções de Operação, tais como: controle de tensão; recomposição após perturbação; controle de reservatório; execução de serviços no sistema; limitações operativas; esquemas de ilhamento; esquemas de proteção especiais; controle automático de geração e reserva de potência inclusive procedimentos de isolamento, bloqueio e liberação de equipamentos;
- 3.12 - Analisar e programar os desligamentos de unidades geradoras, atendendo às conveniências do COMPLEXO e do SIN;
- 3.13 - Executar as avaliações periódicas para certificação dos operadores.

4) Serviços de Engenharia de Manutenção

- 4.1 - Fornecer, quando necessário e de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, serviços de engenharia de manutenção;
- 4.2 - Analisar a Manutenção (execução e qualidade);
- 4.3 - Elaborar, atualizar, emitir e implantar as normas, procedimentos e instruções de manutenção, discriminando ferramentas, segurança no trabalho, proteção ambiental e prazos de execução, de acordo com a experiência da OPERADORA e respeitando as prescrições do MANUAL DE INSTRUÇÕES;
- 4.4 - Definir as ações para melhoria de desempenho dos equipamentos;
- 4.5 - Otimizar as atividades de manutenção por meio da aplicação de ensaios e de novas tecnologias;
- 4.6 - Utilizar, prioritariamente, as técnicas de manutenção preditiva para o desenvolvimento das atividades de MANUTENÇÃO, com os recursos disponíveis no COMPLEXO;
- 4.7 - Elaborar a manutenção, em conjunto com a área de operação, do PLANO DE AÇÕES EMERGENCIAIS – PAE's do COMPLEXO, abrangendo incêndio em transformadores, inundação de galerias, corpos estranhos em deriva no reservatório e outros detectados em análise de riscos.
- 4.8 - Acompanhar o desempenho do Sistema de Supervisão, Controle e Aquisição de Dados, pesquisando e analisando causas de anormalidades no seu desempenho;
- 4.9 - Avaliar as tendências de desempenho dos sistemas produtivos, visando antecipar adequação das atividades frente aos cenários adversos visualizados;
- 4.10 - Acompanhar o desempenho da proteção do COMPLEXO, por meio de:
 - a) Estabelecimento de estatísticas das Causas das Ocorrências e Desempenho das Proteções;
 - b) Manutenção de ajustes das proteções;



- c) Pesquisa e análise das causas das perturbações sob o aspecto do desempenho dos equipamentos no sistema de proteção do COMPLEXO;
 - d) Acompanhamento do desempenho dos registradores de perturbação e oscilógrafos.
- 4.11 - Elaborar os estudos elétricos visando:
- a) Definição de esquemas para controle de emergência;
 - b) Definição de TAP de operação de transformadores elevadores;
 - c) Determinação de ajustes para proteção elétrica.
- 4.12 - Determinar os ajustes das proteções mecânicas (temperatura, fluxo, pressão, vazão, etc.).
- 4.13 - Elaborar a análise de ocorrências de falhas e defeitos e definição de ações corretivas.
- 4.14 - Acompanhar o desempenho operacional dos equipamentos e sistemas, por meio de indicadores preestabelecidos, e definir as ações para melhoria do desempenho;
- 4.15 - Analisar e emitir o relatório referente ao monitoramento das estruturas civis, conforme recomendação do projeto executivo.
- 4.16 - Avaliar permanente a evolução tecnológica, otimizando métodos e processos afetos aos trabalhos na instalação, visando ganhos de produtividade, segurança no trabalho, proteção ambiental e extensão de vida útil de equipamentos e sistemas;

5) Outros Serviços

- 5.1 - Efetuar o recolhimento e destinar os resíduos de banheiros, escritórios, pisos industriais e refeitórios;
- 5.2 - Efetuar o controle de infestação de pragas – ratos, baratas e outros insetos.
- 5.3 - Colaborar com os Órgãos de Segurança Pública e populações ribeirinhas no que tange à segurança inerente ao reservatório, sobretudo durante ocasiões de cheias com vazões afluentes excepcionais;

